



CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL

10 MÓDULOS

AGOSTO/2019



PANORAMA DO CURSO

- ❑ **HISTÓRICO, POLÍTICA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO, TEORIAS DA COMUNICAÇÃO E DO CONFLITO.**
- ❑ **ACESSO À JUSTIÇA. ESTRUTURAÇÃO - CNJ, NUPEMEC/CEJUSC.**
- ❑ **MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** (Negociação, Conciliação, Mediação, Arbitragem – noções), Outras ferramentas (PNL, Oficina de Parentalidade, Círculos Restaurativos, Constelação Familiar).



PANORAMA DO CURSO

- ❑ **O TERCEIRO FACILITADOR** (funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética - Resolução CNJ 125/2010.
- ❑ **TÉCNICAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**
- ❑ **PRÁTICAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**



ESTADO DO AMAPÁ

Fonte: IBGE



Endereço:

*[...] É fácil o meu endereço
vá lá quando o sol se pôr
na esquina do rio mais belo
com linha do equador*

Música "Meu Endereço"
(Zé Miguel)

- ❑ Densidade demográfica [2010] : **4,69 hab/km²**
- ❑ População estimada [2018]: **829.494** pessoas
- ❑ População no último censo [2010]: **669.526** pessoas
- ❑ Rendimento mensal per capita [2017]: **R\$ 936,00**
- ❑ Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) [2010]: **0.708**



PANORAMA HISTÓRICO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



VÍDEO

Cena do Filme Tróia - Seu nome será lembrado



ASPECTOS HISTÓRICOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLOGICOS

INÍCIO EM ATENAS

- ✓ Ápice da democracia: governo do povo, pelo povo, cargos públicos acessíveis a todos os cidadãos e remuneração igualitária.

REPÚBLICA ROMANA (529 a.C)

- ✓ O rei acumulava as funções executiva, judicial e religiosa

IDADE MÉDIA

- ✓ Igreja cuidando do aspecto social, espiritual, da fé



ESTADO ABSOLUTISTA (começo do Séc. XVI)

✓ Ressurgimento

✓ Ideia de soberania e centralização do poder na figura do monarca (poder absoluto)

 Influência de pensadores - Rousseau Locke (homem é naturalmente livre; liberdade um direito inalienável; direito à propriedade privada)

✓ **Revolução Inglesa** (1688) – burguesia – poder –
monarquia parlamentarista

✓ **Revolução Americana** (1776) – insatisfação impostos

✓ **Revolução Francesa** (1789) – igualdade, liberdade e
fraternidade 

ESTADO LIBERAL

- ✓ Soberania popular e destaque para o Poder Legislativo

PERÍODO MODERNO

- ✓ Estado de Direito ao longo do séc.XIX
- ✓ Predomínio da Razão e Ciência jurídica.
- ✓ Sistema puro e idealizado/Objetiva a segurança jurídica
- ✓ Aplicação de um direito completo e autossuficiente.

NEOCONSTITUCIONALISMO NO BRASIL

- ✓ II Guerra Mundial - marco histórico Const. Contemporâneo
- ✓ Estado Legislativo de Direito
- ✓ As Constituições - Cartas Políticas
- ✓ Diretivas para a atuação do Poder Legislativo.
- ✓ O Judiciário não atuava substancialmente na defesa de direitos



- ✓ Constituição Federal de 1988
- ✓ Proteção e aplicabilidade de direitos fundamentais, políticos, individuais, sociais e difusos.
- ✓ Judiciário - papel central na estrutura do Estado, influencia diretamente o ordenamento jurídico
- ✓ Princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art.5º,XXXV CF/88)
- ✓ Direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, CF/88).
- ✓ Abrange várias formas de resolução de controvérsias,
- ✓ Mediação, a conciliação, a negociação e a arbitragem
- ✓ Métodos alternativos e práticos - solução de conflitos
- ✓ Alcance da pacificação social com a mínima interferência do Estado.



1ª onda: assistência judiciária:

- ✓ Voltada à assistência judiciária aos indivíduos de baixa renda.
- ✓ “sistema judicare” - advogado remunerado pelos cofres públicos.

2ª onda: representação jurídica para os interesses difusos

- ✓ busca a justiça de interesses públicos, através da representação de direitos coletivos através de ações de sociedades de classe e de interesse público.

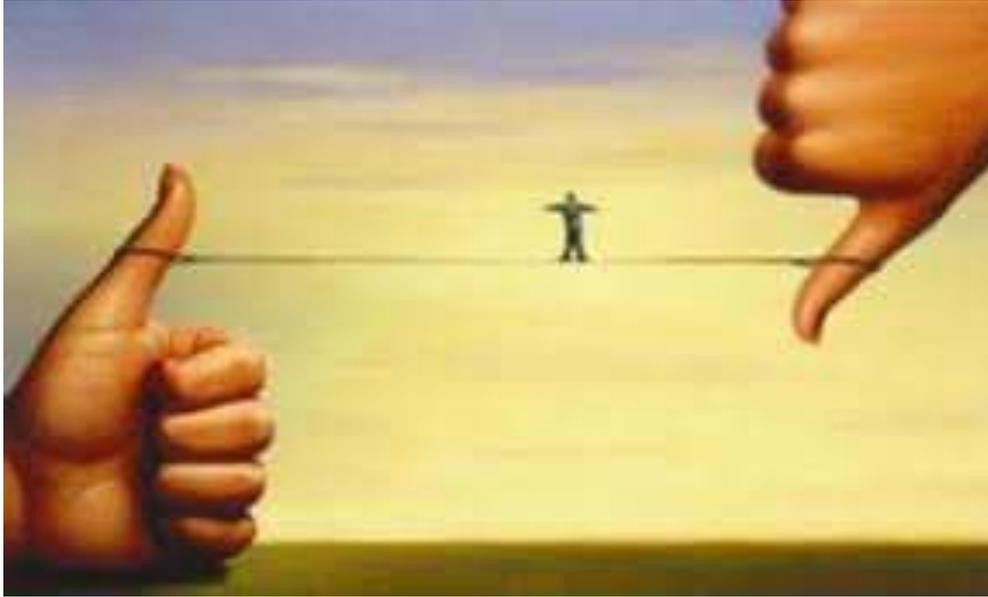


3ª onda: enfoque de acesso à justiça -

- ✓ Visa ampliar a concepção de acesso à justiça,
- ✓ inclui a advocacia judicial ou extrajudicial,
- ✓ seja por meio de advogados particulares ou públicos,
- ✓ busca-se a ampliação da assistência judiciária aos necessitados; aquela que é voltada para os interesses metaindividuais (coletivos e difusos)



RELACIONAMENTOS / SOCIEDADE / DIREITO



FATO SOCIAL E FATO JURÍDICO

FATO SOCIAL: é toda “coisa” capaz de exercer algum tipo de coerção sobre o indivíduo, sendo esta “coisa” independente e exterior ao indivíduo e estabelecida em toda a sociedade;

FATO JURÍDICO: é o acontecimento, previsto em norma jurídica, em razão da qual nascem, se modificam, subsistem e se extinguem relações jurídicas.

Fato Jurídico vem a ser aquele que advém, em regra, de fenômeno natural, sem intervenção da vontade humana e que produz efeito jurídico. Já o ato jurídico é aquele que depende da vontade humana.

Fato Jurídico é todo e qualquer fato, de ordem física ou social, inserido em uma estrutura normativa.



OS PROCESSOS SOCIAIS

Os grupos se associam (Cooperação, Acomodação e Assimilação) e se dissociam (Competição e Conflito).

ASSOCIATIVOS

COOPERAÇÃO: os grupos trabalham juntos para um mesmo fim.

ACOMODAÇÃO: o perdedor aceita as condições impostas e fica numa situação de Subordinação.

ASSIMILAÇÃO: é a solução definitiva e tranquila do conflito. É o ajustamento pelo qual os grupos diferentes se tornam mais semelhantes na maneira de pensar, sentir e agir.



DISSOCIATIVOS

COMPETIÇÃO: é a força que leva os indivíduos a agirem uns contra os outros, em busca do melhor lugar ao sol.

CONFLITO: quando a competição assume características de elevada tensão social sobrevem o CONFLITO. Toma formas da rivalidade, discussão, disputa, litígio, guerra.

- ✓ A competição pode ser transformada em conflito.
- ✓ O LITÍGIO é a fragmentação do conflito.



A CULTURA DO CONFLITO PELO PODER JUDICIÁRIO

- ❑ Princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional - direito fundamental (Art. 5º, XXXV – CF/88).
- ❑ Possibilita resolver o litígio, sem qualquer obstáculo, através do Poder Judiciário.
- ❑ A necessidade de se existir um terceiro legitimado e capaz de decidir conflitos com imparcialidade, garantindo a justiça no caso concreto.



CRISE DO PODER JUDICIÁRIO



**OBSTÁCULOS DE
ACESSO À JUSTIÇA**



Alto Custo

Demora

Formalismo Inútil

Linguagem

Excesso de Recursos

Atendimento Público



**AFASTAMENTO
DO POVO**

Ineficácia das decisões



**A POLÍTICA JUDICIÁRIA
NACIONAL DE TRATAMENTO
ADEQUADO DE CONFLITOS**



JUSTIÇA BRASILEIRA

100.000.000

CEM MILHÕES DE PROCESSO NA JUSTIÇA

RETORNO
TJ p.2B

Qual a saída para o Judiciário??

74 milhões de processos estavam em tramitação no país.

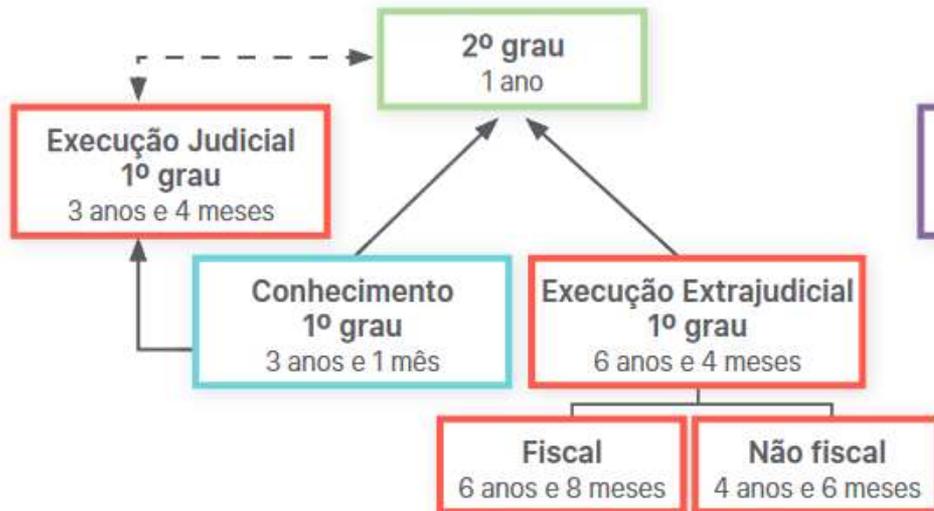


JUSTIÇA EM NÚMEROS CNJ



Tempo médio do processo baixado na Justiça Estadual

Justiça Comum



Juizados Especiais



O QUE FOI FEITO?

- Acesso à justiça, mudança de mentalidade.**
- Qualidade do serviço de conciliadores e mediadores (formação/processo seletivo diferenciado)**
- Estruturação - CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e CEJUSC.**
- A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação.**



BASE LEGAL



■ **Registros Bíblia** - Registros históricos contidos na Bíblia Sagrada. No livro de Mateus capítulo 5 e verso 25, encontra-se o seguinte aconselhamento: ***“Entra em acordo sem demora com o teu adversário, enquanto estás com ele a caminho, para que o adversário não te entregue ao juiz, o juiz, ao oficial de justiça, e sejas recolhido à prisão”.***

■ **Época Imperial** - No Brasil a conciliação remonta a época imperial (século XVI e XVII), precisamente nas Ordenações Manuelinas (1514) e Filipinas (1603) que trazia em seu livro III, título XX, § 1º, o seguinte preceito: ***“E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes que façam despesas, e sigam entre eles os ódios e dissensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre é duvidoso. [...]”***

(in ALVES, Rafael Oliveira Carvalho. Conciliação e Acesso à Justiça. Webartigos. Feira de Santana – BA, 20 nov. 2008)

■ **1808 – 1821** - No período anterior à independência do Brasil o aparelho jurisdicional foi fortalecido. Quando a Corte esteve no Brasil D. João elevou o Rio de Janeiro à categoria de **CASA DA SUPLICAÇÃO** e instalou uma Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens.

■ **Decreto de 1822** - criou um **corpo de juizes** para o julgamento das causas de abuso de liberdade de imprensa. Durante a Regência, D. Pedro criou **um colegiado para o julgamento dos crimes de imprensa**.

■ **Constituição de 1824** - previa no art. 161, que ***“Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum”***, e, para este fim haveria JUÍZES DE PAZ cada **freguesia ou paróquia**, eleitos ao mesmo tempo e da maneira como se elegiam os vereadores (art. 162).



- **Carta Magna de 1891** - previu que cabia aos Estados a iniciativa para legislar sobre o processo, tendo vários deles mantido a **figura do juiz de paz para a conciliação**.
- **1943 – CLT** (Decreto-Lei n. 5.452, de 1/5/1943): a obrigatoriedade de se buscar sempre nos dissídios individuais e coletivos do trabalho, a conciliação entre as partes, deixando a decisão do Juízo somente para o caso de não haver acordo (arts. 764 e parágrafos e 831)
- **1950** - **Convenção Européia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Juizados de Pequenas Causas** - preocupação com a duração excessiva dos litígios.
- **1969** - **Convenção Americana dos Direitos Humanos - O Pacto de San José da Costa Rica** - já determinava que **toda a pessoa teria o direito de ser ouvida dentro de um prazo razoável** (neste sentido disposições na Constituição da Itália, na Constituição portuguesa, no Código Processual português).

■ Código de Processo Civil de 1973:

- **Art. 125**, IV: compete ao Juiz *“Tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”* - oportunidade de buscar a resolução da lide logo no começo ou em qualquer fase do processo
- **Art. 277**, § 1º: *“O Juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias [...]. § 1º. A conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença, podendo o juiz ser auxiliado por conciliador”*
- **Art. 331**, § 1º: *“Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias [...]. § 1º obtida à conciliação será reduzida a termo e homologada por sentença”*.
- **Art. 448**: *“antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes. Chegando a acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo”* - causas que versarem sobre direitos patrimoniais privados e de família em que admitam transação.

■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

■ **PREÂMBULO:** Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e ***comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...].***

- **CF/88:** também priorizou dentre seus objetivos fundamentais, a implementação de ***alternativas adequadas e céleres para resolução de conflitos*** (art. 3º, inciso I - sociedade livre, justa e solidária - e art. 5º, LXXVIII - razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação).

- **Lei 7.244/1984** - **Juizados de Pequenas Causas**
- **Lei 8.078/1990** - **Código de Defesa do Consumidor**
 - Políticas Nacionais de Relações de Consumo “*Criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo (art. 5º, IV)*”
- **Juizados Estaduais** (Lei nº 9.099/1995)
- **LDB** (Lei 9.394/1996 - diretrizes e bases da educação nacional).
- **Juizados Federais** (Lei 10.259/2001)
- **CÓDIGO CIVIL 2002** - O Código Civil de 2002 também não foi alheio em relação ao presente instituto, dispondo em seu artigo 840, que, “***É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas***”.



- **Emenda Constitucional 45/2005** - Criou o CNJ
- **CNJ** - Movimento Nacional pela Conciliação (2006)
- **Juizado Fazenda Pública** (Lei 12.153/2009)
- **CNJ** – Resolução nº 125/2010 (Política Judiciária tratamento adequado dos conflitos do Poder Judiciário).
- **SINASE** – Lei nº 12.594/2012 (PIA – Plano de Atendimento ao Adolescente)
- **CNJ** – Recomendação nº 50/2014 (TJs adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares)



- **NCPC** – Lei nº 13.105/2015 – vigência 18/03/2016
- **Mediação** – Lei nº 13.140/2015 – vigência Dez/15 (mediação entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública)
- **CNJ** – Resolução nº 225/2016 (Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário)
- **CNJ** – Provimento nº 67/2018 (autoriza procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil)



- **CNJ** – Resolução nº 271, de 11/12//2018 (Fixa parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais).
- Formação, cadastro nacional, capacitação continuada, avaliação de desempenho.

Níveis remuneratórios - Mediadores e Conciliadores

As faixas de autoatribuição serão denominados da seguinte forma:

- I – voluntário;
- II – básico (nível de remuneração);
- III – intermediário (nível de remuneração);
- IV – avançado (nível de remuneração);
- V – extraordinário.



**O PROFISSIONAL
CONCILIADOR
MEDIADOR**



AUXILIAR DO JUIZ

□ **Art. 7º, da LJECC:**

(Lei Federal nº 9.099/1996)

“Os **conciliadores** e Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os **bacharéis em Direito**, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência”.



AUXILIAR DO JUIZ

□ **Art. 149, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

“São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, **o mediador, o conciliador judicial**, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.



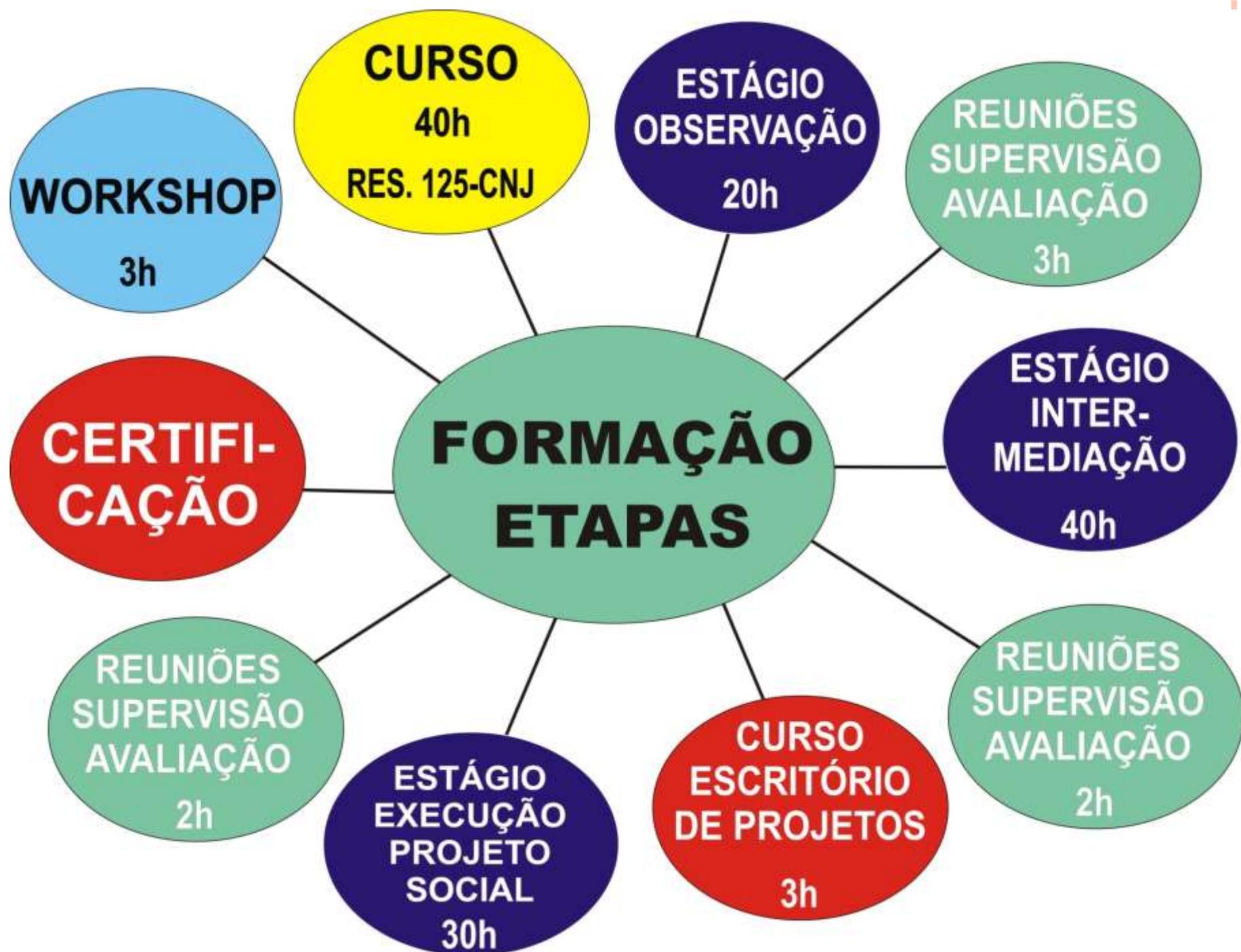
AUXILIAR DO JUIZ

□ **Art. 11, da Lei da Mediação:**

(Lei Federal nº 13.140/2015)

“Poderá atuar como **mediador judicial** a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.”





FORMAÇÃO CONTINUADA DE MEDIADORES E CONCILIADORES



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto “*Justiça, Escola e Família solucionando conflitos intraescolares*”

❑ Atendeu a comunidade com diversos serviços judiciais e de cidadania.

❑ O foco é na resolução de conflitos entre estudantes de 7 a 14 anos, do 1º ao 5º ano, visando assim a diminuição do envolvimento em conflitos escolares.





- ❑ A execução do projeto se transforma numa ação social, agregando valores
- ❑ Participação de acadêmicos das faculdades de Macapá
- ❑ Participação de outros Órgãos com prestação de serviços (identidade, CPF, Cartão do SUS, atendimento jurídico, serviço de enfermagem, etc.)
- ❑ Sessões de conciliação préprocesuais são realizadas na própria escola.

❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto *“Prevenção contra a desestabilidade matrimonial: técnicas de mediação para resolução de conflitos no matrimônio”*.

❑ A iniciativa objetiva orientar os casais sobre as formas consensuais de resoluções de conflitos dentro do matrimônio.

❑ Curso realizado em parceria com as igrejas que selecionam os casais, cedem material, equipamentos, etc.



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Na finalização da ação ocorre a renovação dos votos matrimoniais.

❑ A igreja se mobiliza e os casais têm um dia especial com a presença do Juiz do CEJUSC.

❑ Na solenidade os casais recebem a certidão de Renovação dos votos do casamento.



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



Programa dos Conciliadores em
Formação/NUPEMEC - TJAP

Local: Fortaleza de São José de Macapá

Horário: 17 horas

25
de
novembro

Palácio do Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

AMAPÁ

PREFEITURA
DE MACAPÁ

NUPEMEC



❑ Projeto “*A Lei do Silêncio não combina comigo*”

❑ A ação será direcionada a 50 mulheres da Casa Abrigo Fátima Diniz. O objetivo foi proporcionar um dia de reflexão, através de palestras e sessão de cinema com temáticas relacionadas à violência de gênero, para aquelas mulheres excluídas da sociedade, buscando determinar a recondução dessas vítimas, apostando na superação.

❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto “*Serviço social para todos*”, direcionada para o atendimento dos moradores do Conjunto Habitacional Residencial São José (Zona Sul da Capital Macapá).



❑ Serviços/parcerias: atendimentos médicos e odontológicos, distribuição de kits de higiene bucal; orientação jurídica; reconhecimento voluntário de Paternidade, palestras educativas de combate ao uso de drogas, atendimento pré-processual; mediação de conflitos e programação Cultural (festa junina).



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto “*Pacificar*”, que tem como finalidade promover a cultura da pacificação no ambiente institucional (Rede Superfácil) por meio da conciliação e da mediação.



❑ Serviços: saúde; educação; atendimento jurídico; emissão de documentos como RG, CPF, Cartão do SUS, 2ª via de certidão de nascimento, reconhecimento voluntário de paternidade; palestras pela Polícia Militar; cadastro no Sine, dentre outros.



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto “*Justiça Acolhedora*”, promover a mobilização social na comunidade do Bairro Provedor II/STN.



❑ Serviços: estética, saúde; educação; atendimento jurídico; Recreação, lazer, atendimento médico, Bolsa Família, Orientações sobre violência doméstica, 2ª via de certidão de nascimento, reconhecimento voluntário de paternidade; palestras, dentre outros



❑ EXECUÇÃO DOS PROJETOS



❑ Projeto **“CEJUSC NA COMUNIDADE NOSSA FAMÍLIA”**, visou contribuir com a formação de Conciliadores e Mediadores através do Centro Judiciário de Soluções de Conflito do Fórum da Comarca de Santana, Estado do Amapá, disseminando a cultura de paz, por intermédio de práticas alternativas de resolução de conflitos.

❑ Bairros: Paraíso, Fonte Nova e Parque das Laranjeiras



CONCILIADOR/MEDIADOR E CEUSC

□ **Art. 12, Resolução 125/2010:**

(Conselho Nacional de Justiça - CNJ)

“Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, **somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I)**, cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de **parcerias**. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

CONCILIADOR

□ **Art. 165, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

□ § 2º O **conciliador**, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.



MEDIADOR

□ **Art. 165, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

□ § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos. ●

ACORDO – TÍTULO JUDICIAL

□ **Art. 515, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

“São títulos executivos judiciais:

[...]

**III - a decisão homologatória de
autocomposição extrajudicial de
qualquer natureza;**



ACORDO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL

□ **Art. 784, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

“São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

IV - o **instrumento de transação referendado** pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;



SIGILO

□ **Art. 229, do CC/2002:**

“Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato:

I - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo”

OBS: Dispositivo revogado pela Lei n^o 13.105/2015 – CPC.



SIGILO

□ **Art. 448, II, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

“A testemunha não é obrigada a depor
sobre fatos:

II - a cujo respeito, por estado ou
profissão, deva guardar sigilo.



SIGILO

□ **Art. 166, § 2º do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.



SIGILO

□ Art. 154, do CP:

- **Violação do segredo profissional**

“Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

PENA: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.



CEJUSCs

**Centros Judiciários
de
Solução de Conflitos
e
Cidadania**



CEJUSC

□ **Art. 8º, Resolução 125/2010:**

(Conselho Nacional de Justiça - CNJ)

“Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.” 

CEJUSC

□ **Art. 4º, Resolução 125/2010:**

(Atribuições do Conselho Nacional de Justiça - CNJ)

“VI - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, **estimulando sua participação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;”



CEJUSC

□ **Art. 165, do CPC:**

(Lei Federal nº 13.105/2015)

“Os tribunais criarão **centros judiciários de solução consensual de conflitos**, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”



CEJUSC

□ **Art. 24, da Lei 13.140/2015:**

(Lei da Mediação)

“Os tribunais criarão **centros judiciários de solução consensual de conflitos**, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”



**DA AUTOCOMPOSIÇÃO
DE CONFLITOS EM QUE
FOR PARTE PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO
PÚBLICO**



□ **Art. 32, da Lei 13.140/2015**

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos**, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.



□ **Art. 33, da Lei 13.140/2015**

“Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei (procedimento judicial).

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, **procedimento de mediação coletiva** de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.



□ **Art. 42, da Lei 13.140/2015**

“Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43, da Lei 13.140/2015

Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

(OBS: CEA, CAESA, PROCON e outros)



□ **Art. 44, da Lei 13.140/2015**

“Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão **autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.**

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.



□ **Art. 44, da Lei 13.140/2015**

“Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.



□ **Art. 44, da Lei 13.140/2015**

“Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)



□ Art. 44, da Lei 13.140/2015

“Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.

□ Art. 44, da Lei 13.140/2015

“Os arts. 1º e 2º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º **poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.**



TEORIA DA COMUNICAÇÃO



TEORIA DA COMUNICAÇÃO

**O PODER DA PALAVRA... O FALAR...
O OUVIR...**



TEORIA DA COMUNICAÇÃO



- Agressiva
- Passiva
- Assertiva



VÍDEO

A PONTE Reflexão sobre Gentileza e Humildade



COMUNICAÇÃO AGRESSIVA



CARACTERÍSTICAS

- desejos pessoais (importância)
- tom de voz alto
- interrupções do discurso
- não escuta os outros
- uso de sorrisos irônicos
- gosta de chocar os outros
- postura de segurança

CONSEQUÊNCIAS

- violação dos direitos dos outros
- provoca agressividade e retaliações nos outros
- má comunicação, pois esta baseia-se na atitude e não no conteúdo



COMUNICAÇÃO AGRESSIVA



- perda de oportunidades
- auto imagem negativas
- danos aos outros
- culpa

- Frustração
- perda de credibilidade
- Raiva
- depressão e solidão (ninguém quer ficar perto de uma pessoa que só diminui quem está ao seu redor).



COMUNICAÇÃO AGRESSIVA

COMPONENTES/ATITUDES

- OLHOS
- POSTURA
- GESTOS
- EXPRESSÃO FACIAL
- VOZ
- PENETRANTES
- FIXOS
- DOMINADORES
- RÍGIDA
- FORTE
- IMPONENTE
- CABEÇA PARA CIMA
- CORPO DIREITO
- HOSTIS
- AMEAÇADORES
- BRUSCOS
- ARROGANTES
- AR DESDENHOSO
- ESTRIDENTE



COMUNICAÇÃO PASSIVA



CARACTERÍSTICAS

- dificuldade de expressão
- ausência de comportamentos de desacordo
- tom de voz baixo
- ignora os seus objetivos
- ansiedade e insegurança

CONSEQUÊNCIAS

- transformação em vítima
- sentimentos de rancor consigo e com o outro
- má comunicação com os outros por ausência de opinião o que impede a auto-revelação
- depressão
- solidão



COMUNICAÇÃO PASSIVA

COMPONENTES/ATITUDES

- OLHOS
- POSTURA
- GESTOS
- EXPRESSÃO FACIAL
- VOZ
- FUGIDÍOS
- ABATIDA
- CABEÇA BAIXA
- OMBROS DESCAÍDOS
- CORPO CURVADO SOBRE ELE MESMO
- MÃOS QUE SE TORCEM
- MOVIMENTOS DE RECUO
- ANULAÇÃO DOS SEUS PRÓPRIOS SENTIMENTOS
- MUITO DOCE
- CHOROSA



COMUNICAÇÃO ASSERTIVA



CARACTERÍSTICAS

- pensamentos/sentimentos expressos com objetividade
- respeito por si e pelo outro
- Serenidade
- escuta os outros ativamente
- procura compromissos realistas

CONSEQUÊNCIAS

- estabelecimento de relações de confiança
- redução de tensões
- boa comunicação pois esta baseia-se no entendimento mútuo



COMUNICAÇÃO ASSERTIVA



- Auto estima elevada
 - Senso de auto eficácia
 - Tranquilidade
 - Segurança
 - Conexão e
 - Crescimento...
-
- facilita a resolução de problemas interpessoais (continuará tendo, afinal as pessoas são diferentes... mas os resolverá de uma forma bem mais eficaz)



COMUNICAÇÃO ASSERTIVA

COMPONENTES/ATITUDES

- OLHOS
- POSTURA / GESTOS
- EXPRESSÃO FACIAL
- VOZ
- CONTATO DIRETO
- TRANQUILA
- ABERTURA AOS SEUS SENTIMENTOS E AOS OUTROS
- SEGUROS, TRANQUILOS, FIRMES
- APROPRIADOS AO CONTEÚDO VERBAL
- REFLETE O SENTIMENTO DA OUTRA PESSOA APROPRIADA À MENSAGEM VERBAL

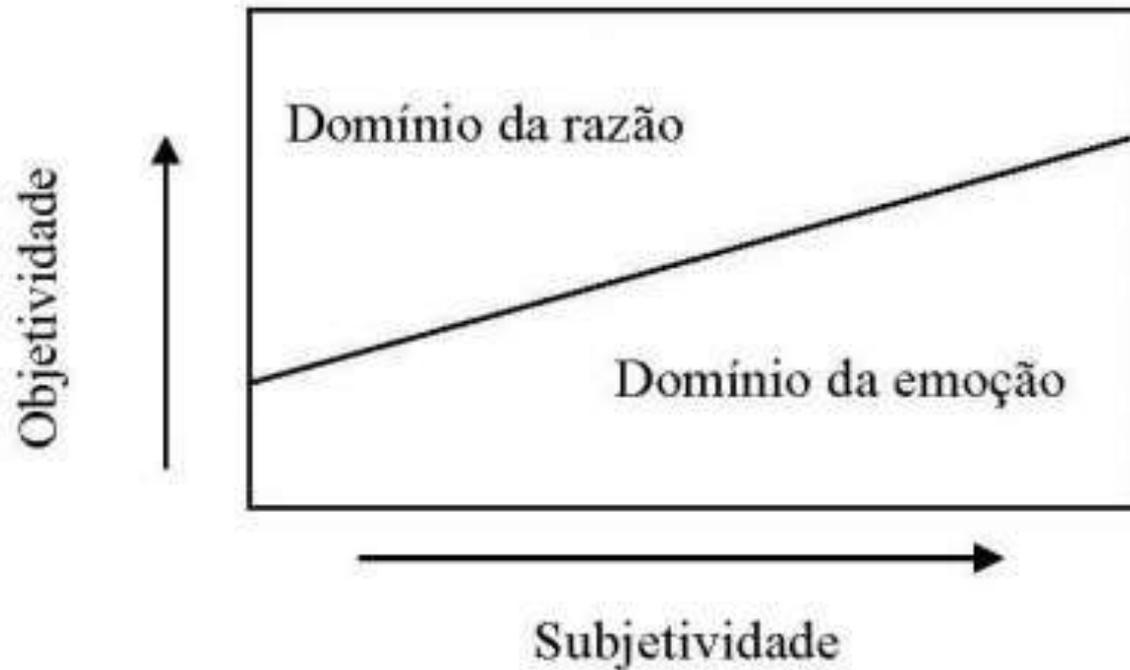


COMPORTAMENTOS

- ❑ O humano é um ser emocional
- ❑ A emoção dirige suas escolhas e, em consequência, os comportamentos
- ❑ Agir "racionalmente" significa, pois, comportar-se segundo padrões reconhecidos como lógicos
- ❑ Forças emocionais movem os negócios, uma vez que pessoas os conduzem.
- ❑ Fatores como "orgulho", "prazer de ser o primeiro", "satisfação em comandar pessoas" encontram-se presentes nas mesas dos dirigentes.



OBJETIVIDADE X SUBJETIVIDADE



No conflito, razão e emoção coexistem

Em alguns, predomina a "razão"; em outros, a "emoção"



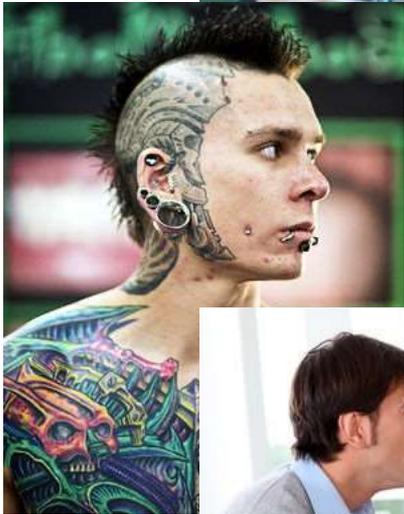
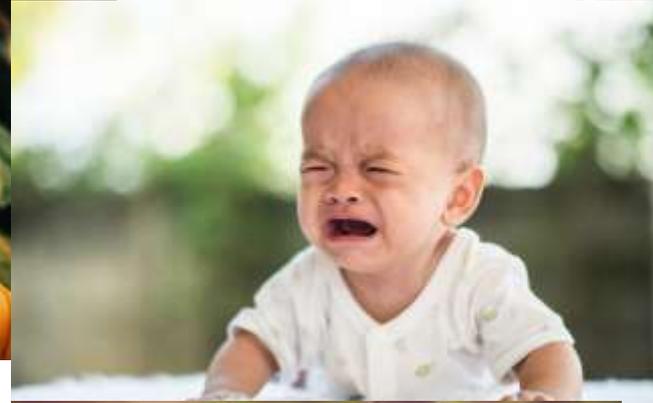
MODERNA TEORIA DO CONFLITO



“ONDE HÁ PESSOAS HÁ CONFLITOS”?



Sim!



VÍDEO

**A PROVA DE FOGO - RESTAURANDO UM
CASAMENTO PERDIDO**



COMO RESOLVER TANTOS CONFLITOS?



CONFLITO

Choque de interesses, ou de sentimentos, que se opõem. Guerra, estado de contestação, briga, desentendimento, luta.

PAZ

Estado de calma, tranquilidade, ocasionado pela ausência de desentendimentos, concórdia, trégua, sossego, reconciliação.

HARMONIA

Aquilo que combina bem com outra, ou outras coisas. Paz, concórdia, acordo, sincronia.

O QUE SÃO EMOÇÕES E SENTIMENTOS?



EM RESUMO...

EMOÇÕES

SENTIMENTOS



CORPO

MENTE

REAÇÕES FISIOLÓGICAS
A FATOS,
SITUAÇÕES
E PESSOAS

RESULTADO DE PREDISPOSIÇÕES,
AFEIÇÕES E EXPERIÊNCIAS
SUBJETIVAS ARMZENADAS NA
MEMÓRIA

MOMENTÂNEO

DURADOURO

MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- **Conflito: o que é e como entendê-lo**
- O que significa o termo conflito?
- O conflito pode ser definido como ***um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis.***



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- **Interações sociais: cooperação e conflito.**
- **Norberto Bobbio** (Dicionário de Política. trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev.geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. -Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 la ed., 1998. V.1. p.225)
- ***“qualquer grupo social, qualquer sociedade histórica pode ser definida em qualquer momento de acordo com as formas de conflito e de cooperação entre os diversos atores que nela surgem”***



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

■ COOPERAÇÃO:

- interatividade, não resistência aos interesses ou direitos de determinadas pessoas.
- adimplemento espontâneo das obrigações e compreensão exata da legitimidade do outro para exercer seus intitulamentos e atuar sobre os bens da vida a ele correlacionados.



■ CONFLITO:

- conflitos de interesses a partir de ideias e desejos contrapostos cujo objeto é um bem da vida.
- Cândido Rangel Dinamarco (Teoria geral do processo. 27. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2011. p.26)
- *“situações em que uma pessoa, pretendendo para si determinado bem, não pode obtê-lo – seja porque aquele que poderia satisfazer a sua pretensão não a satisfaz, seja porque o próprio direito proíbe a satisfação voluntária da pretensão (p. ex., a pretensão punitiva do Estado não pode ser satisfeita mediante um ato de submissão do indigitado criminoso”.*



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- Quando falarmos em conflito, que tipo de idéias lhe ocorrem?
 - Guerra
 - Briga
 - Disputa
 - Agressão
 - Tristeza
 - Violência
 - Raiva
 - Perda
 - Processo



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- REAÇÕES FISIOLÓGICAS AO CONFLITO
 - Transpiração
 - Taquicardia
 - Ruborização
 - Elevação do tom de voz
 - Irritação
 - Raiva
 - Hostilidade
 - Polarização
 - Descuido verbal



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

- PRÁTICAS COMUMENTE ADOTADAS
 - Reprimir comportamentos
 - Analisar fatos
 - Julgar
 - Atribuir culpa
 - Responsabilizar
 - Polarizar a relação
 - Analisar personalidade
 - Caricaturar comportamentos



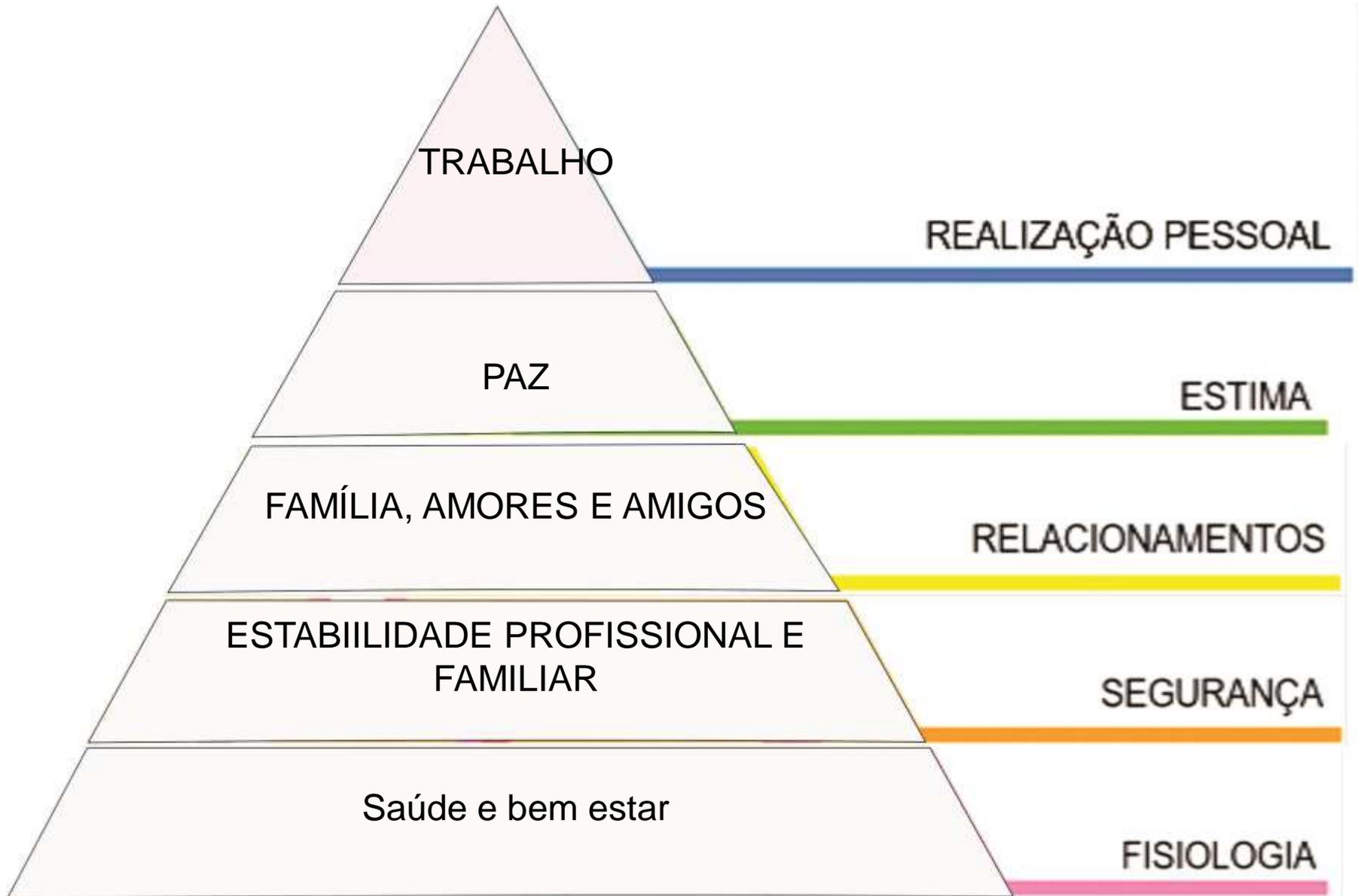
MODERNA TEORIA DO CONFLITO – PIRÂMIDE DE MASLOW

- **Abraham Harold Maslow** (1908 - 1970) - psicólogo e pesquisador norte americano.
- Hierarquia das necessidades de Maslow (década de 50).
- Objetivo: determinar o conjunto de condições necessárias para que um indivíduo alcance a satisfação, seja ela pessoal ou profissional.
- Os seres humanos vivem em busca da satisfação de determinadas necessidades.
- A perspectiva de satisfação dessas necessidades é o que gera a força motivadora nos indivíduos. 

PIRÂMIDE - NECESSIDADES



PIRÂMIDE - NECESSIDADES



Moderna Teoria do Conflito

Hierarquia das necessidades humanas (Pirâmide de Maslow)



MODERNA TEORIA DO CONFLITO

Conflito: duas maneiras de encará-lo



NEGATIVA: o conflito é algo apenas prejudicial, devendo ser evitado a todo custo;



POSITIVA: verifica-se o que ele pode trazer de benefício (diferenças de opiniões e visões), aprendizagem e enriquecimento (em termos pessoais e culturais).



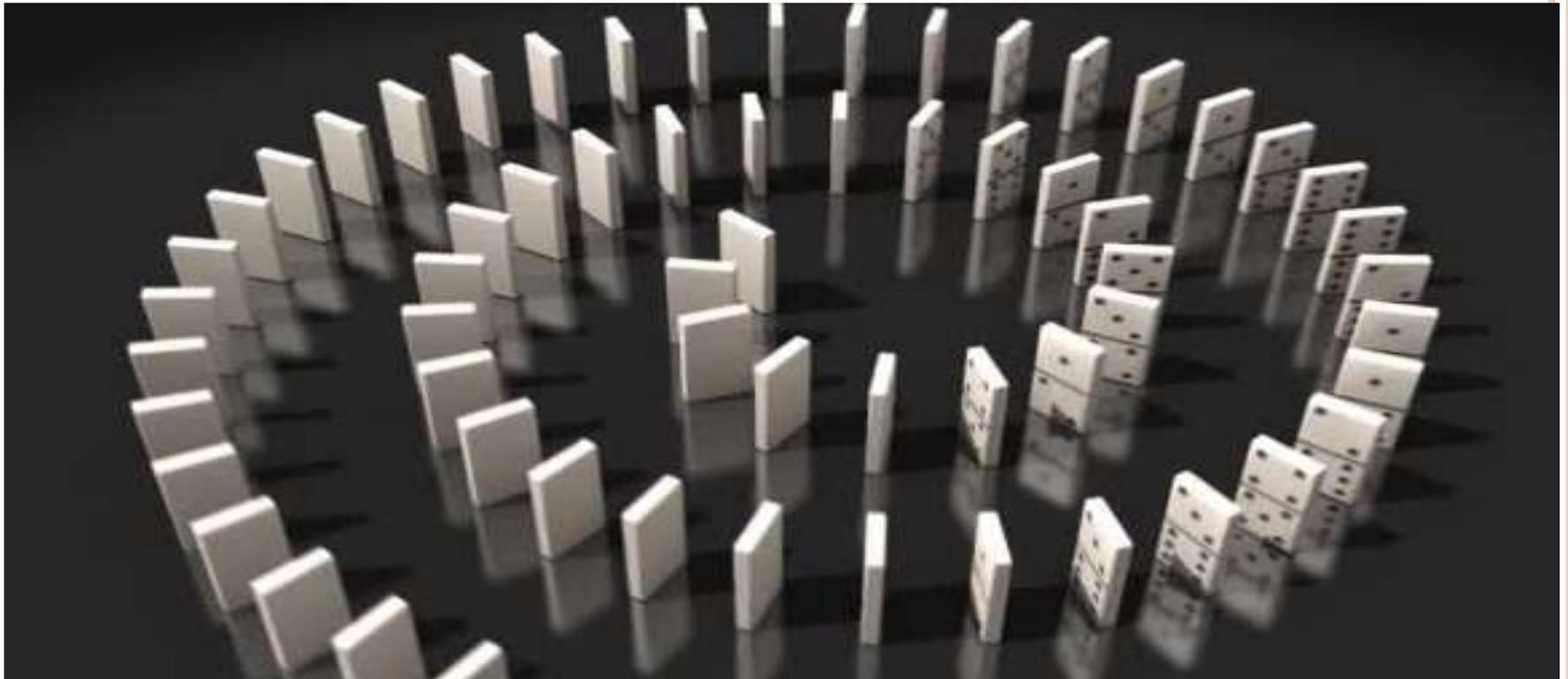
Hampton (1991): “o conflito é o processo que começa quando uma parte percebe que a outra frustrou ou vai frustrar seus interesses”.



DINÂMICA

Espiral do conflito

História do celular



BENEFÍCIOS DOS CONFLITOS

- Estimular o pensamento crítico e criativo;
- Melhorar a capacidade de tomar decisões;
- Incentivar diferentes formas de encarar problemas e situações;
- Melhorar relacionamentos e a apreciação das diferenças; e
- Promover a autoconhecimento.



HÁ TRÊS CAMINHOS FUNDAMENTAIS:

2) RESOLUÇÃO

O enfrentamento do problema e a busca de mecanismos institucionais;

1) PREVENÇÃO

Desenvolvendo a sensibilidade à presença ou potencial de violência e injustiça (sistemas de alerta prévio) e a capacidade de análise do conflito;



3) TRANSFORMAÇÃO

Estratégias para mudança, reconciliação e construção de relações positivas.

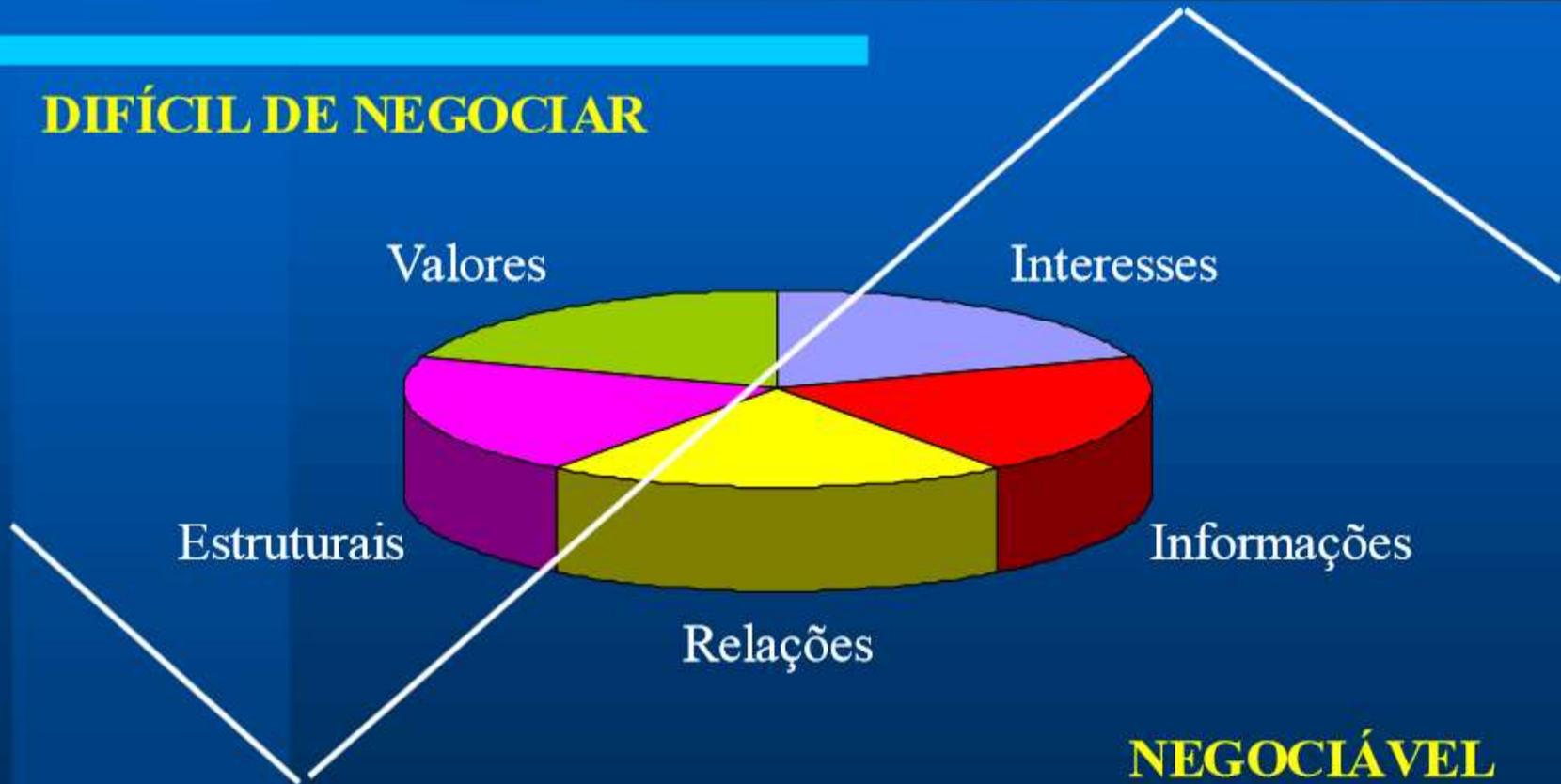
(SEIDEL, 2007, p. 11)

Conflito adequadamente tratado

- **TRANSPIRAÇÃO**
- **TAQUICARDIA**
- **RUBORIZAÇÃO**
- **ELEVAÇÃO DA VOZ**
- **IRRITAÇÃO**
- **RAIVA**
- **HOSTILIDADE**
- **DESCUIDO VERBAL**
- **MODERAÇÃO**
- **EQUILÍBRIO**
- **NATURALIDADE**
- **SERENIDADE**
- **COMPREENSÃO**
- **SIMPATIA**
- **AMABILIDADE**
- **CONSCIÊNCIA VERBAL**

ORIGENS DO CONFLITO

DIFÍCIL DE NEGOCIAR



O ICEBERG DO CONFLITO

O QUE O MEDIANDO ENXERGA

Culpa

Direitos

Ganha-ganha

O QUE O MEDIADOR ENXERGA

Possibilidades

Ganhos mútuos

Crenças limitantes

Reconstrução
Positiva do Discurso

Canal de comunicação

Emoções universais

Linguagem não verbal

Meta linguagem

Escola de Negociação de Havard



TEORIA DOS JOGOS

A Teoria dos Jogos é definida como o ramo da matemática aplicada e da economia que estuda situações estratégicas em que participantes engajam em um processo de análise de decisões baseando sua conduta na expectativa de comportamento da pessoa com quem se interage.



EQUILÍBRIO DE NASH



JOHN NASH – (1928 – 2015)

matemático norte-americano.

Trabalhou com teoria dos jogos, geometria diferencial e equações.

Matemático Sênior de Investigação na Universidade de Princeton.

Prêmio Nobel 1994. Morreu em um acidente de trânsito.

Teoria: O equilíbrio de Nash ajuda os economistas a entender como as decisões que são boas para o indivíduo podem ser terríveis para o grupo. Explica as decisões, às vezes, autodestrutivas que os grupos fazem.



EQUILÍBRIO DE NASH

Solução conceitual segundo a qual os comportamentos se estabilizam em resultados nos quais os jogadores não tenham remorsos em uma análise posterior do jogo considerando a jogada apresentada pela outra parte. Em Teoria dos Jogos se usa esta solução conceitual como forma de se prever um resultado.



DILEMA DO PRISIONEIRO

Resumidamente, a estória é a seguinte. Dois suspeitos, A e B, são presos pela polícia. A polícia não tem provas suficientes para os condenar, então separa os prisioneiros em salas diferentes e oferece a ambos o mesmo acordo:



Cada prisioneiro vai ter que decidir sem saber a escolha do outro – eles não podem conversar. Como o prisioneiro irá reagir? Existe alguma decisão racional a tomar? Qual seria a sua decisão?



DILEMA DO PRISIONEIRO

Réu B se cala

Réu B trai

Ambos são
condenados a
1 ano de prisão

Réu A é condenado
a 5 anos e
B é absolvido.

Réu A se cala

Réu A trai

Réu B é
condenado a
5 anos e
A é absolvido.

Ambos são
condenados a
2 anos de prisão



TEORIA DOS JOGOS

Rodada	Padrão de escolhas do grupo	Seu resultado na rodada	Resultado cumulativo
1	___D ___C		
2	___D ___C		
3	___D ___C		
4 (Bônus)	___D ___C	* 2	
5	___D ___C		
6	___D ___C		
7	___D ___C		
8 (Bônus)	___D ___C	* 3	
9	___D ___C		
10	___D ___C		
11	___D ___C		
12 (Bônus)	___D ___C	* 5	
13	___D ___C		
14	___D ___C		
15 (Bônus)	___D ___C	* 10	

TEORIA DOS JOGOS

Tabela para cálculo dos resultados

2 Ds: Cada um perde 1 ponto
1 D: Ganha 3 pontos
1 C: Perde 3 pontos
2 Cs: Cada um ganha 1 ponto



Um conflito possui um escopo muito mais amplo do que simplesmente as questões juridicamente tuteladas sobre a qual as partes estão discutindo em juízo.

Lide Processual e Lide Sociológica



POSIÇÃO

POSIÇÃO: pode se apresentar como uma justificativa, uma meta estratégica (peço o mais para conseguir o menos), onde a pessoa esconde, dissimula, omite seus verdadeiros motivos, justificativas ou metas; procura não escutar para manter-se firme na posição;

Argumentos do processo judicial;

Lide processual.



INTERESSE

INTERESSE: o que é realmente importante no problema, são as verdadeiras intenções, as justificativas reais que a pessoa reluta em expressar;

Normalmente o interesse é encoberto pela posição;

Há medo de expressar os interesses, medo de se abrir, de ficar vulnerável e não ser compreendido (importância do sigilo);



Lide sociológica.

MÉTODOS CONSENSUAIS



NEGOCIAÇÃO

- **É o meio de solução de conflitos em que as pessoas conversam e encontram um acordo sem a necessidade de participação de uma terceira pessoa.**
- **É um processo de comunicação bilateral, com o objetivo de se chegar a uma decisão conjunta, onde as pessoas conversam e encontram um acordo sem a necessidade de participação de uma terceira pessoa.**

NEGOCIAÇÃO

Vantagens:

a) baixo custo operacional, já que normalmente não se contrata nenhum profissional para conduzir o processo (a não ser que as partes contratem advogados para representar seus interesses)

b) há possibilidade de soluções criativas e desnecessidade de pautar as ofertas em parâmetros legais; c) o relacionamento entre as partes após uma negociação bem feita tende a melhorar.

Desvantagem: demanda controle emocional em situações difíceis e boa comunicação, além de depender da cooperação da outra parte para ser eficaz.



NEGOCIAÇÃO

Dois pesos, dois resultados, uma medida

Grande parte do trabalho de um mediador é ajudar as partes a resolverem suas questões em base a um modelo ou estrutura efetiva de negociação.

● **NEGOCIAÇÃO BASEADA EM POSIÇÕES:** as partes não cooperam por considerarem que qualquer cooperação implicará a vitória do adversário (o qual é percebido como um oponente).

● **NEGOCIAÇÃO BASEADA EM INTERESSES:** as partes comunicam diretamente seus interesses encaram a negociação como uma oportunidade na qual podem encarar o ponto ótimo de cooperação. ●

NEGOCIAÇÃO

Negociação na conciliação



Negociação na mediação

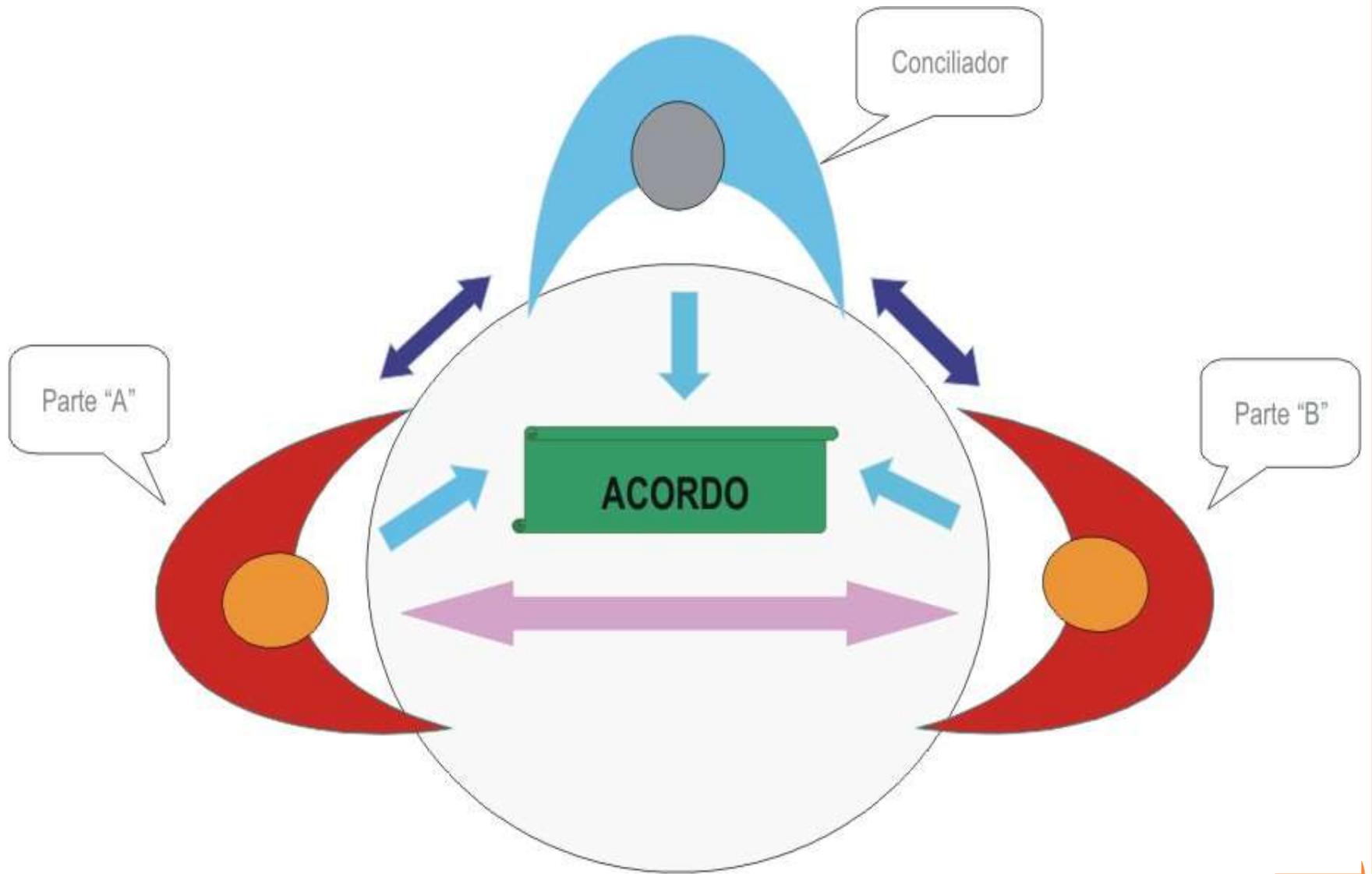


CONCILIAÇÃO

- **Conciliação é um processo comunicacional com objetivo precípua de possibilitar o diálogo e recuperar a negociação, a fim de se chegar a um acordo sobre os interesses em questão.**

O conciliador interfere ativamente na discussão entre as pessoas, sugerindo e propondo soluções para o conflito.





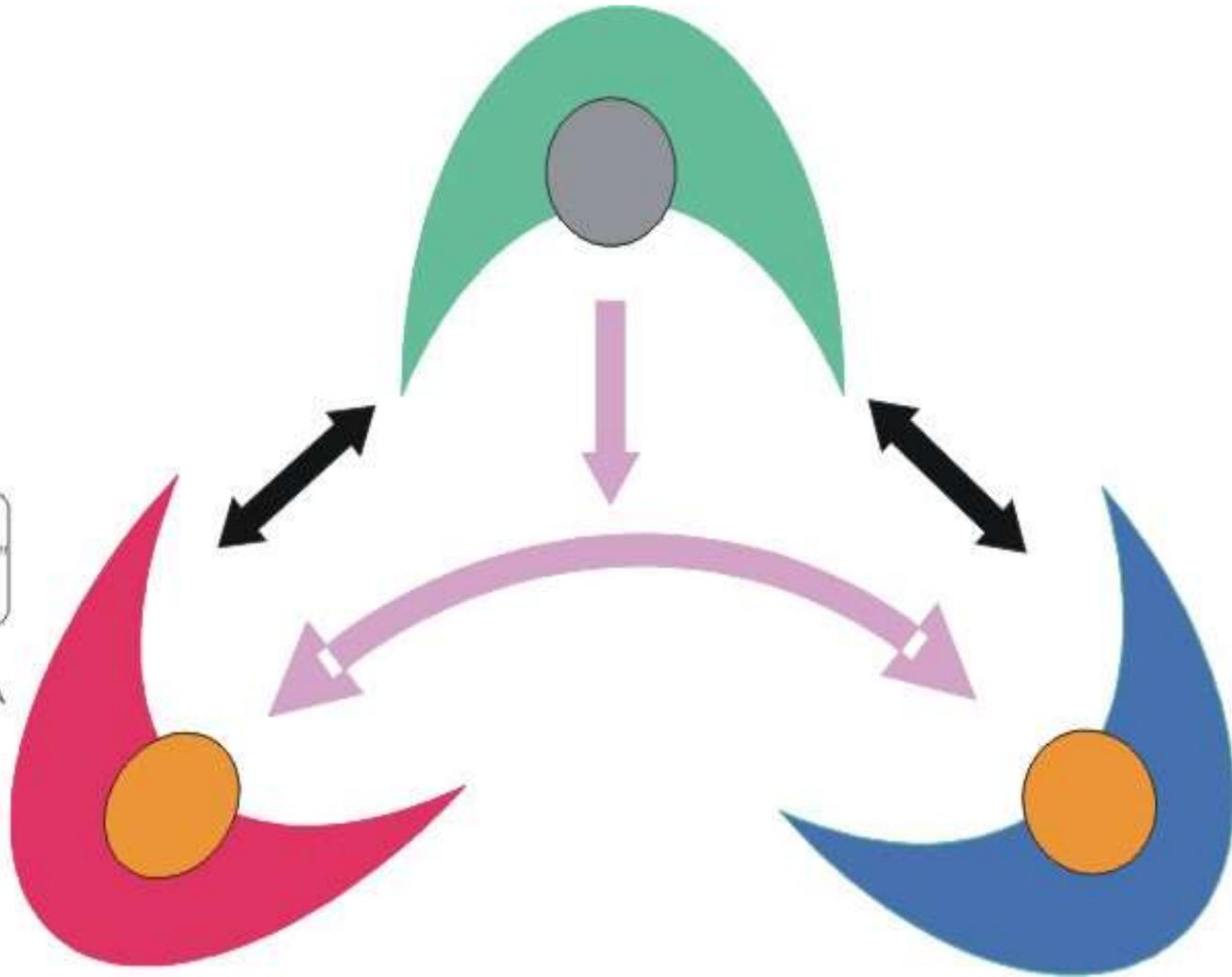
MEDIAÇÃO

LEI 13.140 DE 26/06/2015

É um procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa neutra e imparcial, sem poder de decisão age, no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência.



interessado "A"



interessado "B"



PRINCÍPIOS DA MEDIAÇÃO

LEI 13.140 DE 26/06/2015

- Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.



CARACTERÍSTICAS DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO

- **VOLUNTARIEDADE**
- **NÃO IMPOSITIVA**
- **SIMPLICIDADE**
- **CONFIDENCIALIDADE**
- **RAPIDEZ**

DIFERENÇA ENTRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

MEDIAÇÃO: é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos.

CONCILIAÇÃO: é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

As duas técnicas são norteadas por princípios como informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual.



ARBITRAGEM

É um método de solução de conflitos fora do Poder Judiciário em que um ou mais árbitros emitem decisões sobre a controvérsia.

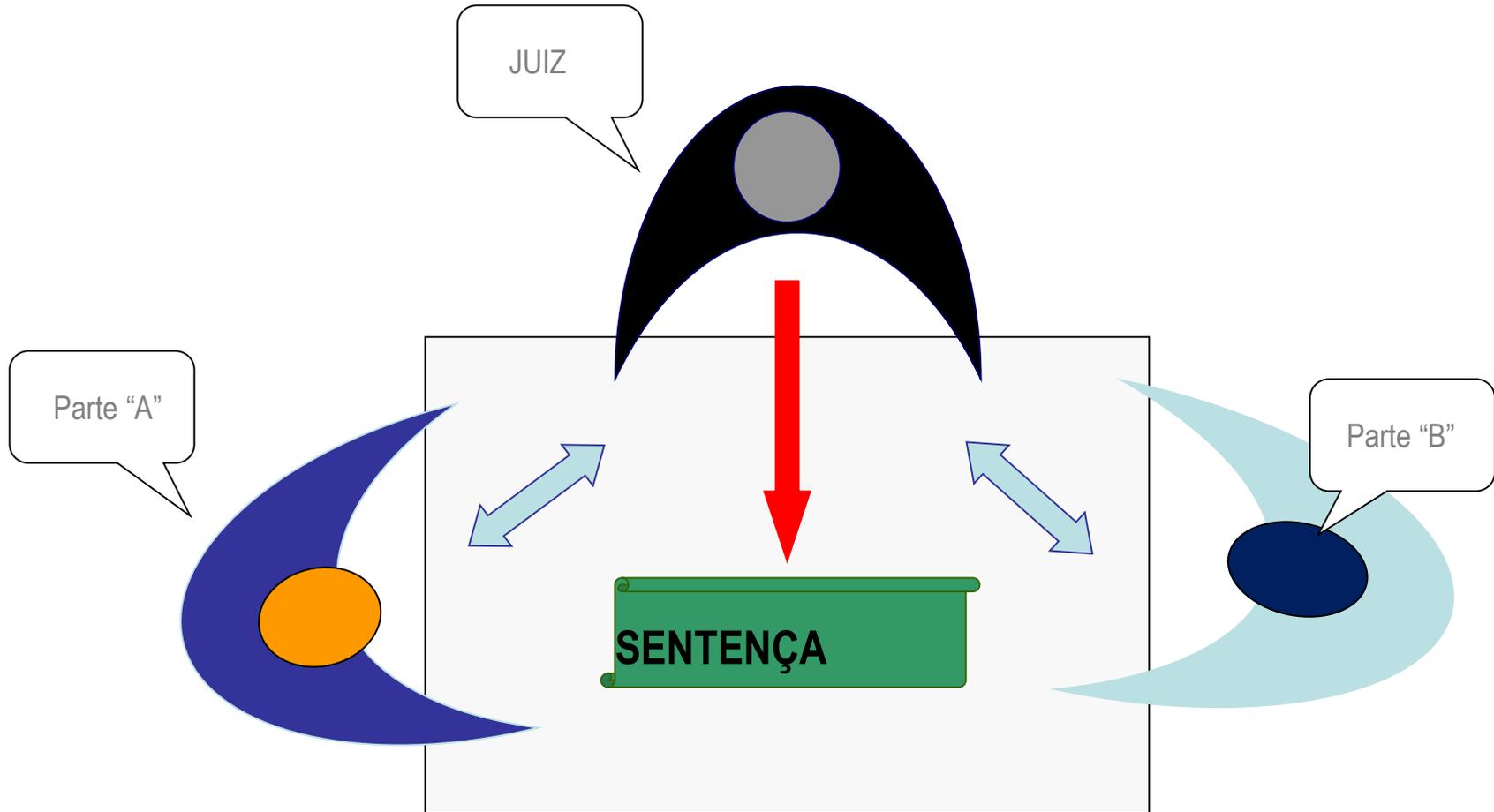
LEI 9.307/1996

Com alterações da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015.



JULGAMENTO/ARBITRAGEM

■ Modelo conflitual (partes - posições)



ARBITRAGEM

- ❑ **Cláusula compromissória** é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios.
- ❑ **Compromisso arbitral** é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.
- ❑ Procedimento com contraditório e ampla defesa que culmina com uma sentença (título executivo judicial – art. 515, inciso VII, do CPC)
- ❑ Tentativa de composição – homologação por sentença arbitral.



ARBITRAGEM – Lei 9307/96

- ❑ Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.
- ❑ Possibilidade de Pedidos de tutela de urgência
- ❑ Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao **Poder Judiciário** para a concessão de **medida cautelar** ou de **urgência**.
- ❑ Art. 22-B. Instituída a arbitragem, **cabará aos árbitros manter, modificar ou revogar** a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

ARBITRAGEM – Lei 9307/96

❑ Art. 22-C. O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado pelo árbitro.

❑ Parágrafo único. No cumprimento da carta arbitral será observado o **segredo de justiça**, desde que comprovada a **confidencialidade estipulada na arbitragem**.

❑ O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

ARBITRAGEM – Lei 9307/96

❑ O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

❑ Cabe pedido de esclarecimento (correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou contradição).

❑ NULIDADES:

a) vício no procedimento

b) for nula a convenção de arbitragem

c) emanou de quem não podia ser árbitro

d) não preenchimento de requisitos (relatório, fundamentos, dispositivo, a data e o lugar em que foi proferida).



ARBITRAGEM – Lei 9307/96

- e) proferida fora dos limites da convenção de arbitragem
- f) comprovado que foi proferida por **prevaricação, concussão ou corrupção passiva;**
- g) proferida fora do prazo, com ressalvas da própria lei.
- h) forem desrespeitados princípios (contraditório, da igualdade das partes, imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento).



CONSTELAÇÃO FAMILIAR



VÍDEO

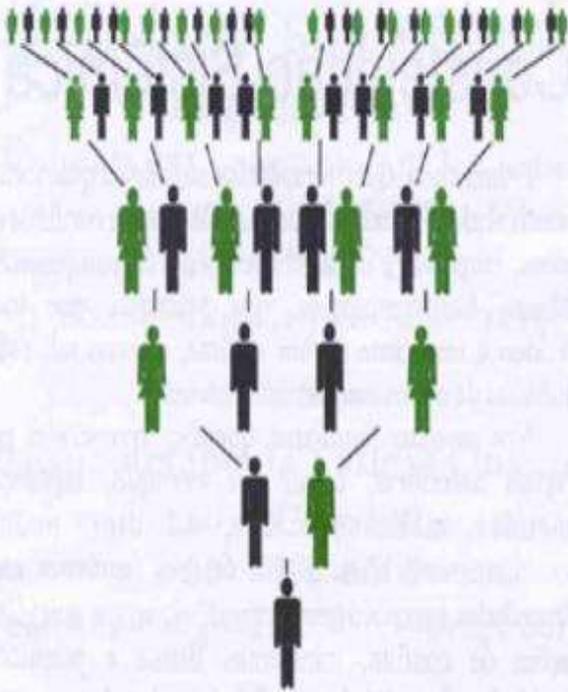
Constelação Familiar – O que é?



CONSTELAÇÃO FAMILIAR



CONSTELAÇÃO FAMILIAR



A Constelação Familiar é um método fenomenológico criado pelo alemão Bert Hellinger, que foi padre e missionário na África por mais de 20 anos, onde trabalhou e observou as Tribos Zulus e seus comportamentos familiares.

Após este período na África, Hellinger deixou de ser padre e dedicou-se a estudos sobre o **comportamento** e a **psique humana**, estudou psicanálise, análise transacional, terapia primal etc., até que chegou na técnica das Constelações.

CONSTELAÇÃO FAMILIAR

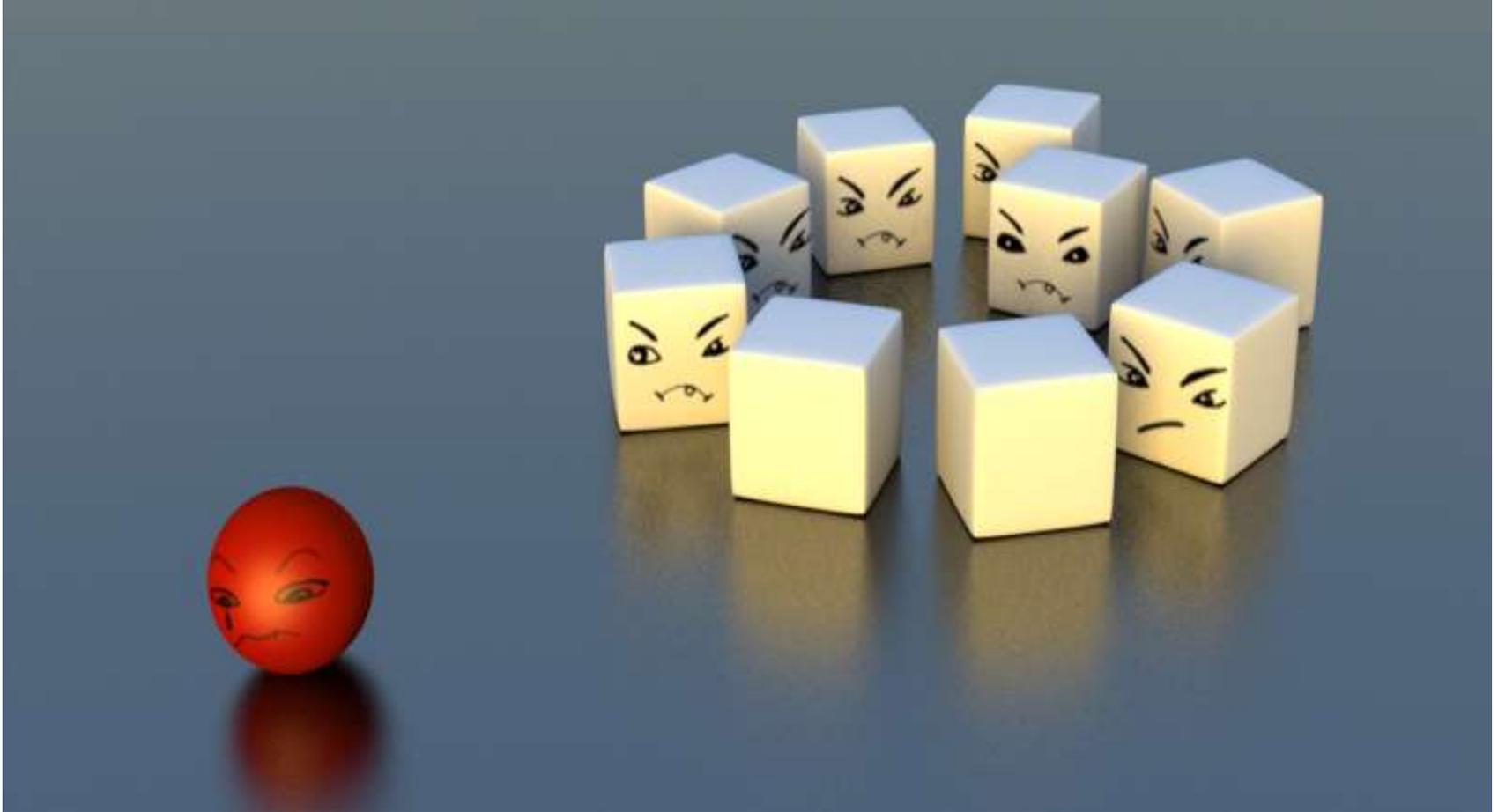


As Leis Sistêmicas, chamadas por Bert Hellinger de **Ordens do Amor** exercem papel fundamental no equilíbrio e manutenção do sistema familiar. Essas Ordens são compostas por três Leis:

- Hierarquia
- Pertencimento
- Equilíbrio de Troca



1ª ORDEM - PERTENCIMENTO



PERTENCIMENTO

- ❑ **TODOS TÊM O IGUAL DIREITO DE PERTENCER.**
- ❑ **Não importa o que uma pessoa faça de “condenável”, “pecaminoso”, “reprovável” ou “errado” ela continua tendo o direito de pertencer ao sistema familiar.**
- ❑ **Essa lei atua drasticamente fazendo com que o membro do grupo que foi excluído seja incluído novamente de um jeito ou de outro, esteja ele vivo ou não.**



LEI DO PERTENCIMENTO

*"Pertencer à nossa família é
nossa necessidade básica.*

*Esse vínculo é o nosso desejo mais
profundo. A necessidade de pertencer
a ela vai além até mesmo da nossa
necessidade de sobreviver. Isso
significa que estamos dispostos a
sacrificar e entregar nossa vida pela
necessidade de pertencer a ela. "*

Bert Hellinger - A Cura - pg 17.



2ª ORDEM - HIERARQUIA



2ª ORDEM – HIERARQUIA

- ❑ A Hierarquia ou Ordem de Chegada, diz respeito a **QUEM CHEGOU PRIMEIRO NA FAMÍLIA/GRUPO**.
- ❑ Os mais velhos merecem ser olhados com muito respeito e cuidado, pois foi através deles que a família veio se mantendo.
- ❑ O desrespeito a essa ordem gera o enfraquecimento da família.
- ❑ Exemplos: filhos que assumem papel dos pais; idosos (avós) que não querem morar com filho e nem netos; casais que separam e arrumam outro companheiro(a); desrespeito com sogro(a), funcionário novo que chega na empresa e etc.

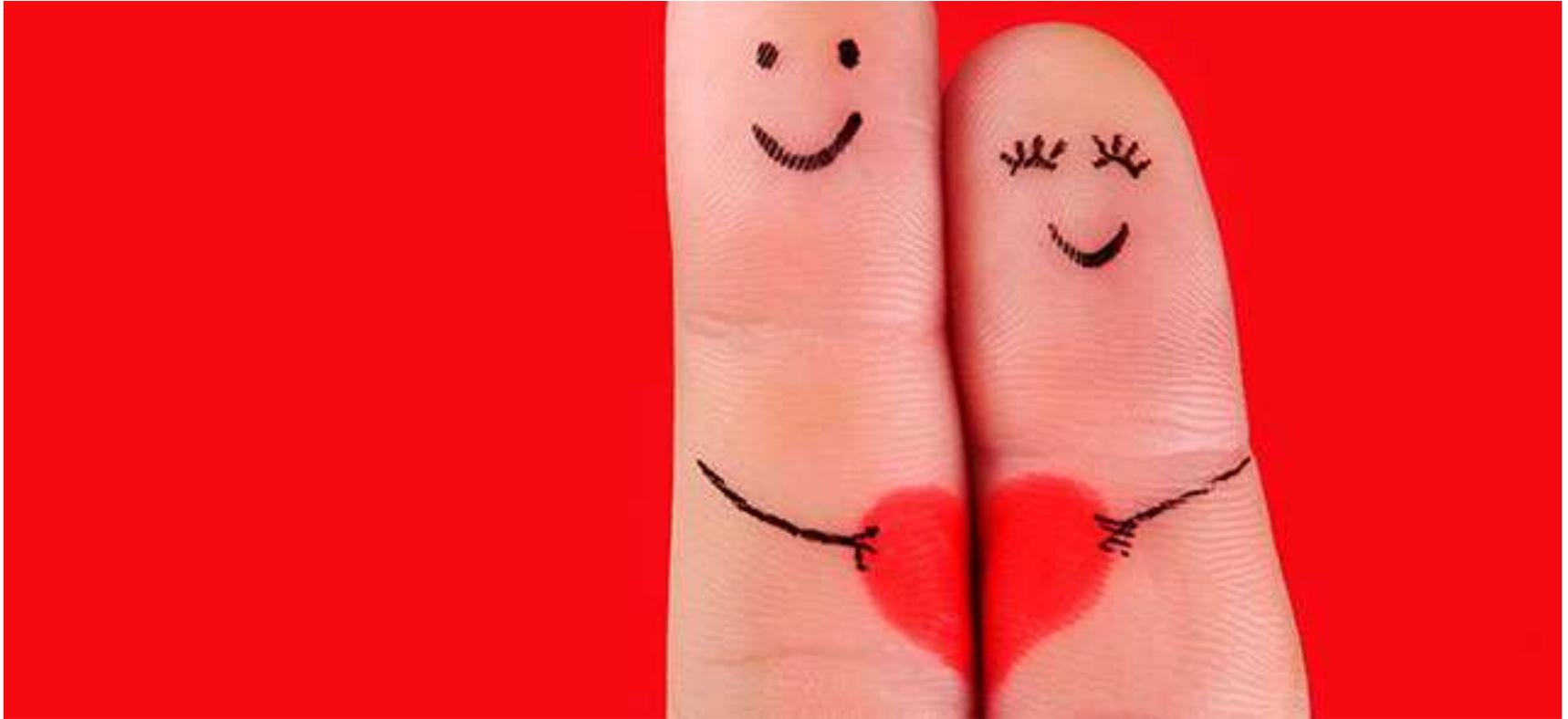
LEI DA ORDEM

*"O ser é estruturado pelo tempo.
O ser é definido pelo tempo e através
dele, recebe seu posicionamento.
Quem entrou primeiro em um sistema
tem precedência sobre quem entrou
depois. Sempre que acontece um
desenvolvimento trágico em uma
família, uma pessoa violou a
hierarquia do tempo."*

Hellinger, Ordens do Amor, pg 37.



3ª ORDEM – EQUILÍBRIO



EQUILÍBRIO

- ❑ **A Lei do Dar e Receber, também chamada de Lei do Equilíbrio de Troca.** Dar e Receber é fundamental para ter equilíbrio nas relações sejam elas familiares, fraternais ou amorosas
- ❑ Todo ser é dotado da capacidade de troca, oferecendo a outros seus dons, capacidades e habilidades e recebendo daqueles o que for importante para satisfazer suas necessidades de sobrevivência, crescimento e desenvolvimento.
- ❑ Uma relação equilibrada, quando ambas as pessoas compartilham mutuamente, dando e recebendo aquilo que cada um é capaz, é uma relação que promove o amadurecimento a liberdade e o bem-estar.



EQUILÍBRIO

- ❑ Quando essa ordem é invertida começam os problemas.
- ❑ Muitas vezes, num relacionamento afetivo quem deve e não consegue pagar, acaba indo embora. Isso diz respeito a tudo que se possa dar ou receber: carinho, cuidado, dinheiro, atenção, compreensão, tempo, proteção, tolerância, etc.
- ❑ Quem deu em excesso também é responsável por sua atitude, pois ao dar demais acabou desrespeitando o outro na sua dignidade.



A LEI DO EQUILÍBRIO

*"O que dá e o que recebe
conhecem a paz se o dar e o receber
forem equivalentes.*

*Nós nos sentimos credores quando
damos algo a alguém e devedores
quando recebemos. O equilíbrio entre
crédito e débito é fundamental nos
relacionamentos."*

Hellinger, A Simetria Oculta do Amor



CONSTELAÇÃO FAMILIAR

- Dificuldades de relacionamento
- Conflitos familiares
- Separação ou exclusão de casais
- Doenças graves
- Problemas no parto/gestação
- Dificuldade de lidar com perdas de parentes, pessoas queridas ou parceiros amorosos
- Injustiças, crimes, mortes ou tragédias ocorridas na família e problemas financeiros.



TÉCNICAS DE CONSTELAÇÃO

- Boa consciência e má consciência
- Dinâmica da vida
- Dinâmica da hierarquia (adoções de sucesso)
- Dinâmica Olhar para a coisa
- Pertencimento (coisa)
- Dinâmica da superioridade
- Dinâmica com quem você casou?



CONSTELAÇÃO FAMILIAR



**"Somente quando
estamos em sintonia
com o nosso destino,
com os nossos pais,
com a nossa origem e
tomamos nosso lugar,
temos a força."**

Bert Hellinger

TÉCNICAS AUTOCOMPOSITIVAS



1. Declaração de abertura
2. Rapport
3. Recontextualização (ou parafraseamento)
4. Audição de propostas implícitas
5. Afago (ou reforço positivo)
6. Silêncio e escuta ativa (vídeo)
7. Validação de sentimentos
8. Sessões individuais (Caucus)
9. Troca de papéis
10. Geração de opções
11. Normalização
12. Organização de questões
13. Enfoque prospectivo
14. Testes de realidade
15. Apresentar perguntas orientadas para soluções



1. DECLARAÇÃO DE ABERTURA



PROCEDIMENTOS, TÉCNICAS E HABILIDADES DA MEDIAÇÃO (1ª Parte)

🎯 O procedimento autocompositivo INÍCIO DA SESSÃO

Declaração de abertura:

Vantagens de se conduzir uma declaração de abertura eficiente:

- Estabelece as regras básicas e o seu papel na escuta.
 - Estabelece o controle sobre o processo de escuta.
 - Serve para colocar as pessoas à vontade.
 - Transmite às partes uma sensação de que o mediador é confiante e hábil, convidando-as assim a confiar no mediador e no processo.
 - Serve para reconciliar quaisquer expectativas conflitantes em relação ao que a parte acredita que possa obter por meio da mediação e da realidade dela.
- 

Declaração de abertura:

Apresente-se e apresente as partes

- Anote os nomes das partes
- Recorde as interações anteriores entre o mediador e as partes (caso seja necessário)

Explique o papel do mediador

- Não pode impor uma decisão
- Não é nem deve atuar como um juiz
- Imparcial
- Facilitador
- Ajuda os participantes a examinar metas e interesses



Declaração de abertura:

Descreva o processo de mediação

- Voluntário
- Informal (nenhuma regra de produção de provas)
- Participação das partes bem como dos advogados
- Oportunidade para as partes falarem
- Possibilidade de sessões privadas
- Notas e registros por parte do mediador

Assegure a manutenção de confidencialidade

- Explique as exceções (de acordo a orientação de cada TJ)



Declaração de abertura:

Descreva as expectativas do mediador em relação às partes

- › Trabalhar conjuntamente para tentar alcançar uma solução
- › Escutar sem interrupção
- › Explicar suas preocupações
- › Escutar a perspectiva da outra parte
- › Tentar seriamente resolver o problema
- › Revelar informações relevantes à outra parte

Confirmar disposição para participar



Declaração de abertura:

Falar sobre o papel dos advogados

- Esclarecer procedimentos no caso de ausência

Descrever a estrutura a ser seguida

- Tempo (até x horas)
- Logística (possibilidade de mais sessões)
- Formas possíveis que o acordo, caso alcançado, pode assumir
- Partes têm a oportunidade de falar
- Quem irá falar primeiro (objeto de fala)

Perguntas ou dúvidas



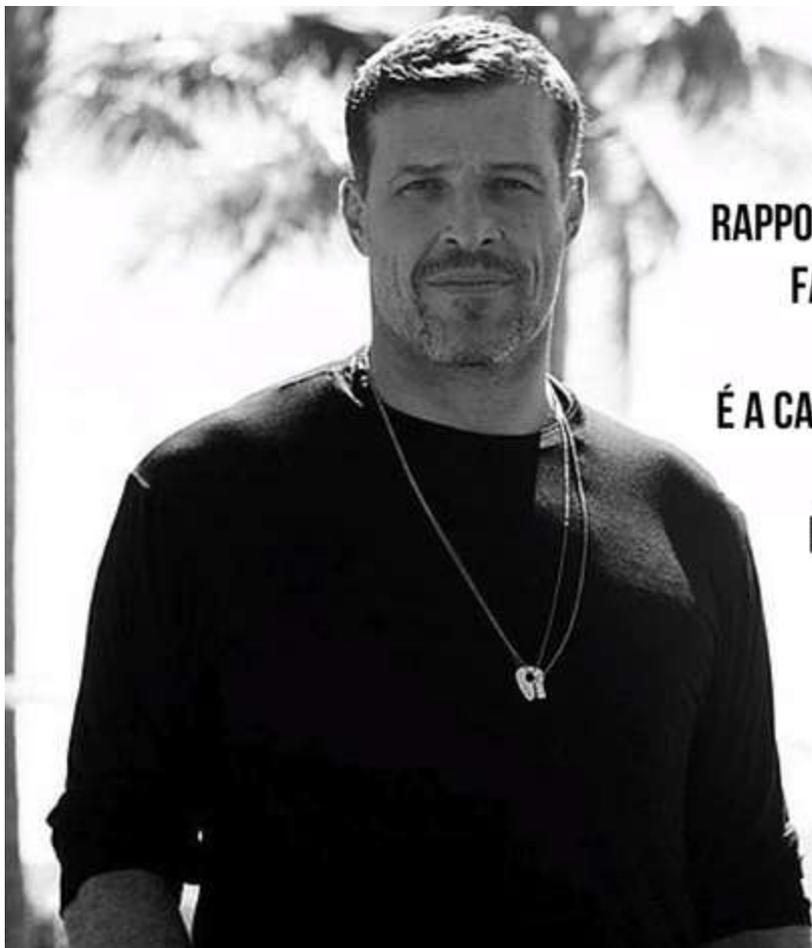
2. RAPPORT



RAPPORT

- Técnica de persuasão
- Origem francesa: trazer de volta, ligação, elo, relação, proximidade, empatia
- Entender a necessidade do outro
- Ficar confortável para facilitar a interação
- Enviar uma mensagem para o cérebro de que você é igual a elas e podem confiar





**RAPPORT É A CAPACIDADE DE ENTRAR NO MUNDO DE ALGUÉM,
FAZÊ-LO SENTIR QUE VOCÊ O ENTENDE E QUE VOCÊS
TÊM UM FORTE LAÇO EM COMUM.
É A CAPACIDADE DE IR TOTALMENTE DO SEU MAPA DO MUNDO
PARA O MAPA DO MUNDO DA PESSOA.
É A ESSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO BEM-SUCEDIDA.”**

ANTHONY ROBBINS



VOCÊ ACEITA MAIS FACILMENTE SUGESTÕES
DE QUEM VOCÊ CONHECE, CONFIA E SE SENTE
CONFORTÁVEL, OU DE UM ESTRANHO?



RAPPORT ESPELHAMENTO

- Provoca identificação (neurônio espelho)
- Movimentos corporais (modo de sentar, tocar objeto, beber água, a pessoa seguirá depois os seus comandos)
- A ideia é que a pessoa se veja em você de forma inconsciente



RAPPORT ESPELHAMENTO



RAPPORT SORRISO

- Sorrir enquanto conversa.
- Comunicar com um leve sorriso no rosto torna agradável a conversa e mostra proximidade.



RAPPORT DIZER O NOME DAS PESSOAS

- Referir à pessoa e chamar pelo nome que se reconhece (o nome tem uma história).
- O mediando te colocará dentre as pessoas próximas delas.
- Mostra conexão.

RAPPORT TOM DE VOZ E PALAVRAS

- Se a pessoa se comunica de forma mais lenta, tente diminuir a velocidade da fala ou vice-versa.
 - Usar em algum momento da conversa palavras que você percebe que a pessoa usa de forma frequentemente (repete).
 - Ex: certamente, então, enfim, etc.
- 

RAPPORT SOBRANCELHAS (EYE BROW FLASH)

- Comportamento, comunicado (usar as sobrancelhas)
- Rápido levantar de sobrancelhas quando vemos um pessoa conhecida.
- O sinal faz com que reconheçam a gente como amigável, parte do grupo.



RAPPORT MOSTRAR A PALMA DAS MÃOS ENQUANTO FALA

- Suas ideias são mais aceitas
- Não é ameaçador, mostra proximidade.



RAPPORT TOQUE NA MÃO OU NO PULSO

- Mostra que é amigável, que é uma pessoa confiável.
- Aumenta as chances de que concordem com você.



3. PARAFRASEIO



PARAFRASEIO

- Saber ouvir os outros.
- Limpar o discurso e retirar as falas emocionais
- Utiliza a fala reconstruindo as frases de forma educada, sem a carga de emoção, de forma menos agressiva
- Serve para o mediador e as partes entenderem seus desejos



4. AUDIÇÃO DE PROPOSTAS IMPLÍCITAS



PROPOSTAS IMPLÍCITAS

- Vem a partir da escuta ativa
- quando a parte em seu discurso já diz que pretende resolver o conflito de alguma forma (Ex. eu quero pagar)



5. AFAGO (REFORÇO POSITIVO)



AFAGO / REFORÇO POSITIVO

- É usada para reconhecer o esforço das partes no sentido de colaborar, também para os advogados valorizando o papel deles no processo. (Ex. ela disse que o Sr. é um bom pai).



6. SILÊNCIO ESCUTA ATIVA



SILÊNCIO / ESCUTA ATIVA

- Quando as duas partes cessam o diálogo e surge o silêncio, neste momento, é importante o mediador aguardar, pois as partes estão refletindo sobre o conflito e seus interesses em relação a eles.
- Quando o mediador entender pertinente retoma o diálogo, com encaminhamento para prospecção (futuro).



ESCUTA DINÂMICA

O QUE É ?

- Escutar para ouvir, não para responder;
- Compreender os significados das palavras;
- Escutar o conteúdo emocional;
- Confirmar às partes que estão sendo ouvidas.



INTERVIR COM PACIMÔNIA

- Quando a comunicação for restabelecida, a participação do conciliador deve apenas orientar o diálogo, ressaltando os pontos convergentes que resultarem da conversa;
- Evitar a escuta nervosa;
- Falar só o essencial e não intervir sem necessidade.



7. VALIDAÇÃO DE SENTIMENTOS



Validação de sentimentos

Uma das formas mais eficientes de realizar a validação de sentimentos consiste em identificar o sentimento e vinculá-lo ao interesse que o despertou.

Validação de sentimentos

=

identificação dos sentimentos + interesse real



Exercício de validação de sentimentos

Ele(a) diz: ***“Eu fiz de tudo para tratá-lo com respeito e educação. Eu nunca merecia um tratamento como o que ele me dispensou”***

Ele(a) está sentindo:

Ele(a) diz: ***“Eu trabalhei para empresa durante 3 anos. Eu dei a eles tudo de mim. Eu jamais me esquivei de meus deveres e nunca reclamei de não estar recebendo muito crédito. Agora eles me dizem que eu devo ficar de lado e deixar um colega iniciante assumir o comando. É realmente injusto.”***

Ele(a) está sentindo:



Exercício de validação de sentimentos

Ele(a) diz: ***“Quando eu olho para trás e vejo o que fiz, eu não consigo acreditar no que fiz. Eu não deveria ter tratado a Nina daquele jeito”.***

Ele(a) está sentindo:

Ele(a) diz: ***“Eu dei a ela tudo que uma mulher poderia querer. E quando eu mais preciso, quando estou internado ela resolve me trair com outro homem. Não dá para aguentar!”***

Ele(a) está sentindo:

Ele(a) diz: ***“Tudo bem, eu pedi desculpas, não pedi? O que mais você quer que eu faça? Eu sei que eu estava errado”.***

Ele(a) está sentindo:



8. SESSÕES INDIVIDUAIS (CAUCUS)



SESSÕES INDIVIDUAIS / CAUCUS

Nos Estados Unidos designa-se por ***caucus*** o sistema de eleger delegados em dois estados, na fase das eleições primárias (ou preliminares), na qual cada partido decide quem será o candidato desse partido à presidência dos Estados Unidos. Cada partido político reúne os apoiadores dos vários candidatos.

Seria uma convenção ou reunião



SESSÕES INDIVIDUAIS / CAUCUS

Quando o mediador sente a necessidade de investigar um comportamento particular de uma das partes.

Dizer algo a uma das partes que não pode ser dito na presença da outra.

Confiança – credibilidade - **SIGILO**



9. TROCA DE PAPÉIS



TROCA DE PAPÉIS

- Fazer com que a parte se coloque no lugar da outra.
- Pode ser utilizada dentro do caucus.
- Cuidado com a imparcialidade



10. GERAÇÃO DE OPÇÕES



GERAÇÃO DE OPÇÕES

- Quando as partes criam várias alternativas para solucionar os conflitos.
- Estimular as partes neste sentido.



11. NORMALIZAÇÃO



NORMALIZAÇÃO

- Quando as partes entendem que aquele conflito é normal.
- Ex. pensão alimentícia, é muito para quem paga e pouco para quem recebe.
- Agir com naturalidade para deixar as partes à vontade.
- Ex: Relações homoafetivas
- Ex: Comportamentos estranhos



12. ORGANIZAÇÃO DE QUESTÕES



ORGANIZAÇÃO DE QUESTÕES

- Na escuta ativa, o mediador coloca em ordem as questões que as partes trazem, começando das mais simples para as mais complexas.
- Ponto convergentes e pontos controvertidos



13. ENFOQUE PROSPECTIVO



ENFOQUE PROSPECTIVO

- Quando o mediador faz com que as partes vejam o conflito como ele é hoje, e como pretendem se relacionar com ele daqui para frente.
- Imaginar o futuro com ou sem aquela questão.



14. TESTES DE REALIDADE



TESTES DE REALIDADE

- Usar de preferência nas sessões privadas.
- Quando a parte precisa saber se o que ela está apresentando como solução é realmente aquilo que ela consegue cumprir.
- Ex: Se uma parcela “x” cabe no orçamento mensal)



15. PERGUNTAS ORIENTADAS PARA SOLUÇÕES



PERGUNTAS ORIENTADAS

- São perguntas para melhor entender sobre o conflito, isso para o mediador e também serve as vezes para a parte entender o que ela realmente deseja.



OUTRAS QUESTÕES



Ponto de partida:

PESSOAS - *Separe as pessoas do problema*

INTERESSES - *Concentre-se nos interesses, não nas posições*

OPÇÕES - *Crie uma variedade de possibilidades antes de decidir*

CRITÉRIOS - *Insista em que o resultado tenha por base algum padrão objetivo*



FOCO EM INTERESSES E NÃO EM POSIÇÕES

Em muitas ocasiões, as posições manifestadas não correspondem a interesses verdadeiros.

Ex: Um exemplo da diferença entre interesse e posição é retratado no filme “uma mente brilhante” na qual o professor, diante da necessidade de ser ouvido pelos alunos, fecha a janela no momento em que a sala de aula é invadida por ruído provocado por obra próxima. Na sequência da cena, surge uma aluna que se ergue e abre a janela, por estar incomodada com o calor. Nesse caso, são claras as posições em conflito – manter a janela fechada ou manter a janela Aberta



SEPARAR PESSOAS DO PROBLEMA

- As pessoas passarem a se agredir mutuamente;
- Os primeiros desabaços - são de um contra o outro;
- Com o uso da técnica gradativamente a comunicação se restabelece:
- Passa a ser perceptível o avanço da conversa de um com o outro e não de um contra o outro.



CRIAR PADRÕES OBJETIVOS

- Em um momento inicial, as posições sempre se apresentam como antagônicas: só uma pode ser acolhida e a veracidade de uma, implica na falsidade da outra.
- O padrão externo (neutro - objetivo) permite ceder, aceitar, concordar: não foi o mediador que disse, não foi a outra parte... Ex. laudo, perícia, jornal, parecer técnico, revista, livro, balanço, legislação, jurisprudência...



FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPÇÕES

- Gerar e estimular opções, tantas quanto possíveis, sem julgar;
- Estimular opções para satisfazer os interesses mútuos e individuais;
- Organizar e avaliar (sem julgar) as opções conforme os critérios e prioridades.



PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO



A Mediação é uma seqüência lógica de passos.

- 1. Pré-mediação. A apresentação do mediador e das regras da mediação.**
- 2. Abertura:os mediados expõem o problema.**
- 3. Investigação. A descoberta dos interesses ainda ocultos.**
- 4. Geração de idéias para resolver os problemas.
Opções.**
- 5. Acordo**

Passo 1 – PRÉ-MEDIAÇÃO

Apresentação. Como gostariam de ser chamados.

Explicar as Regras da Mediação:

- **Mediador é Neutro e Imparcial;**
- **Papel do Mediador não é decidir, e sim ajudá-los a decidir bem;**
- **Ajudar ambas as partes a chegar a melhor solução possível ;**
- **Respeito Mútuo.**

Passo 1 – PRÉ-MEDIAÇÃO

- Quando um falar o outro deve escutar sem interrupções;
- Haverá igualdade de oportunidades (tempo);
- Sigilo, tudo que for falado não será revelado para ninguém;
- Reunião separada – caso seja necessário;
- O que for revelado na reunião privada e pedido sigilo não poderá ser revelado à outra parte;
- Finalizar processo – perguntando se as partes têm alguma dúvida;

Passo 2 – Mediandos Expõem o problema

- Pedir a quem procurou o CEJUSC expor a situação.**
- Após o primeiro falar o Mediador fará um resumo do que foi dito (deixe-me ver se entendi direito o que você disse. Você afirmou que)**
- O mesmo será feito com a segunda parte**
- Lembre-se você é o maestro, aprenda a ouvir...**

Passo 3 – Investigação.

A descoberta dos Interesses ainda ocultos

- Investigar os **INTERESSES** utilizando perguntas abertas e neutras
- Escutar bem as respostas e anotá-las.
- Observar sempre o comportamento não verbal das partes. Elas deverão estar sentadas no campo de visão do mediador.
- Objetivo é descobrir quais são os reais interesses das partes.

Perguntas abertas:

Quando começou esta situação?

Vocês já conversaram sobre este assunto antes?

Como você se sente em relação a?

Fulano, você entendeu o que foi dito?

**Você disse que fulano era (tal característica- antipático p.ex.) .
O que é, para você, uma pessoa antipática?**

O que você sugere sobre este assunto?

Como você veria esta situação se estivesse no lugar do outro?

Eu não entendi este último comentário. Você poderia repetir?

Você poderia dar alguns exemplos do que está dizendo?

Será que todos os assuntos já foram analisados?

O que você pode fazer para ajudar a resolver esta situação?

Para vocês, qual seria uma boa solução para este assunto?

FALE-ME MAIS SOBRE ISTO(é a pergunta mais aberta de todas e muito utilizada pelos mediadores)



Discurso do Conciliador/Mediador

Reclamo de A (escuta de A)



Parafraseio de A



Reclamo de B (escuta de B)



Parafraseio de B



Deteccão de Interesses
(reuniões)



Replanteio



Busca de Alternativas



NÃO ACORDO

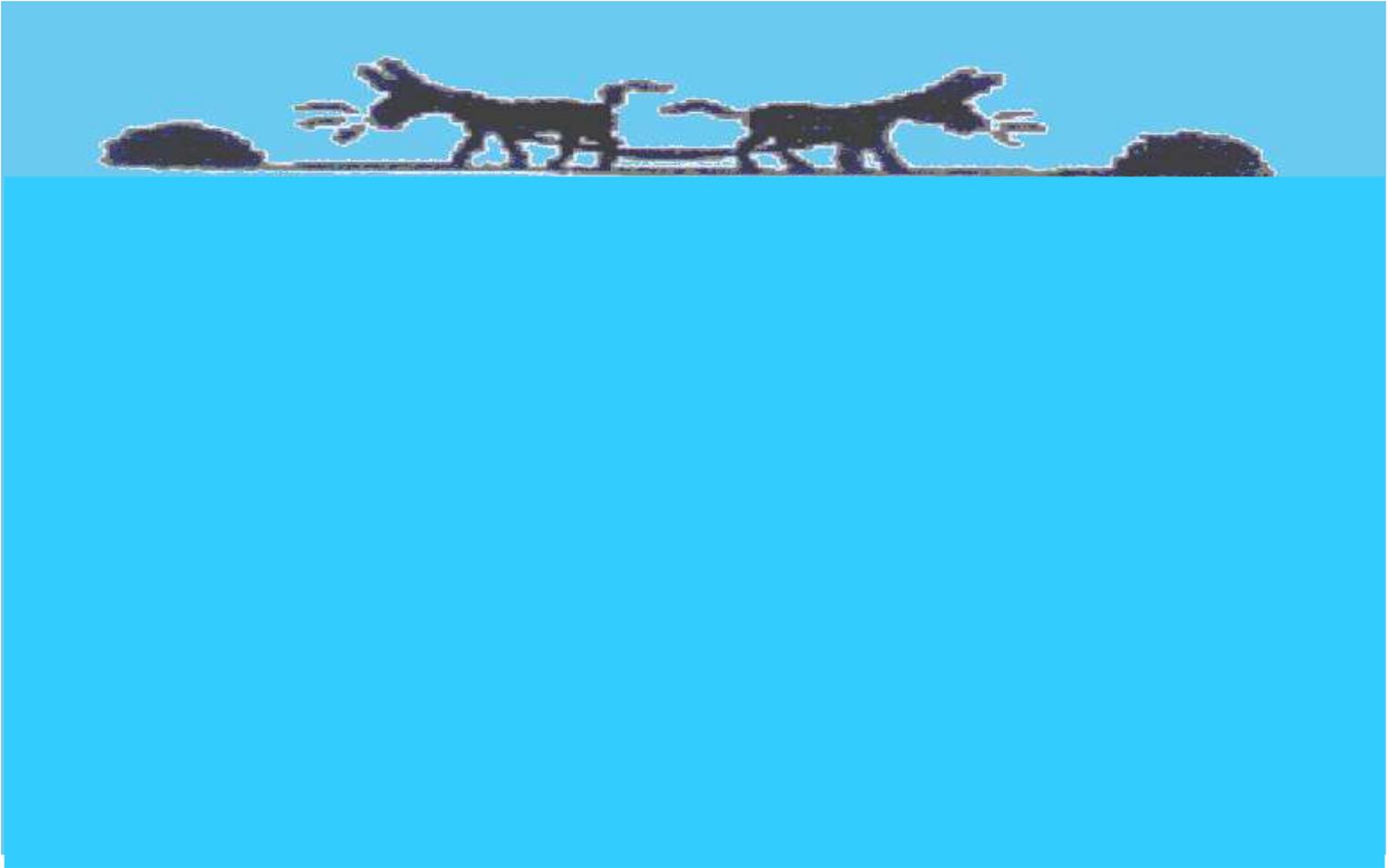


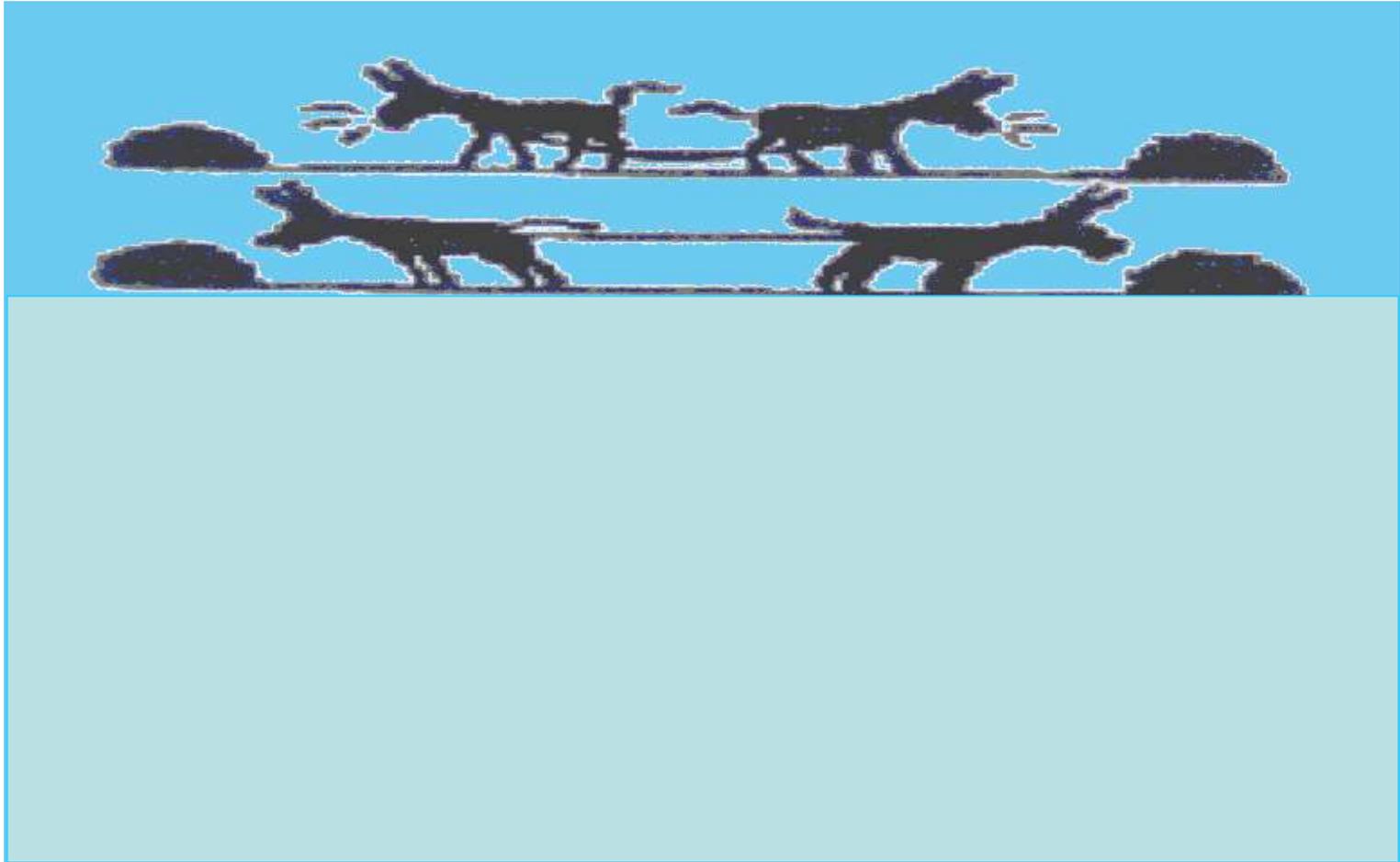
ACORDO

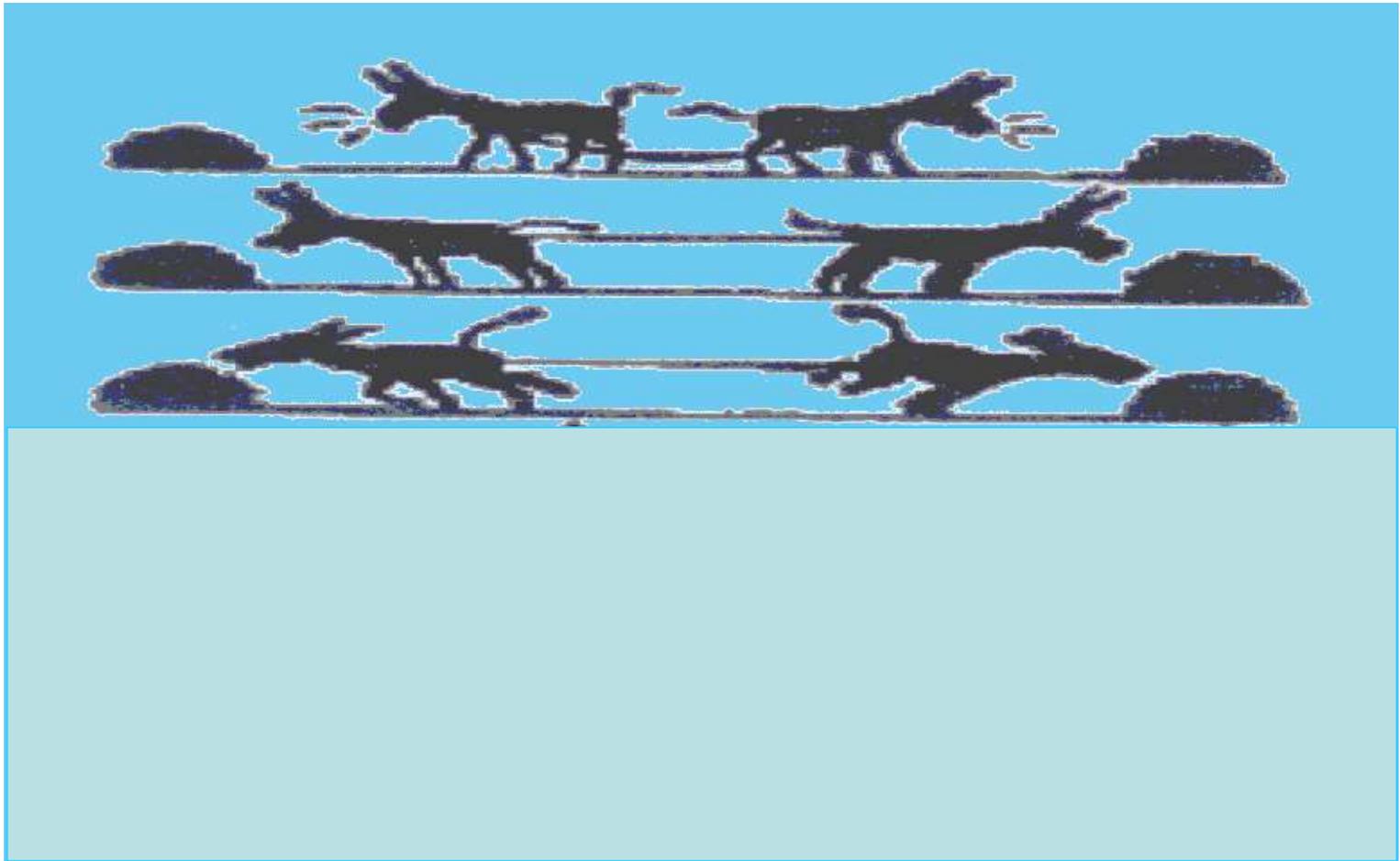


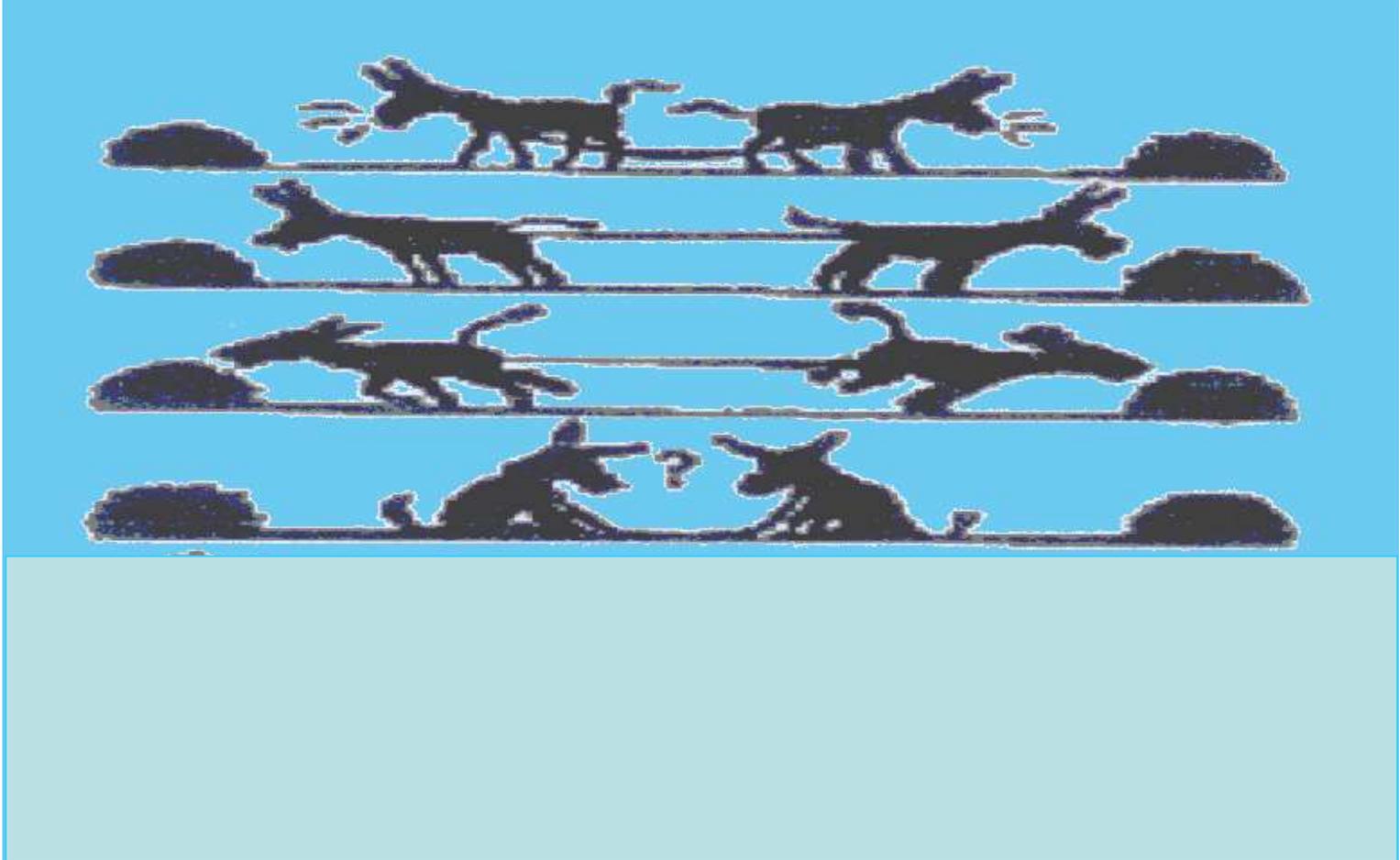
O QUE SE DESEJA COM A COMPOSIÇÃO

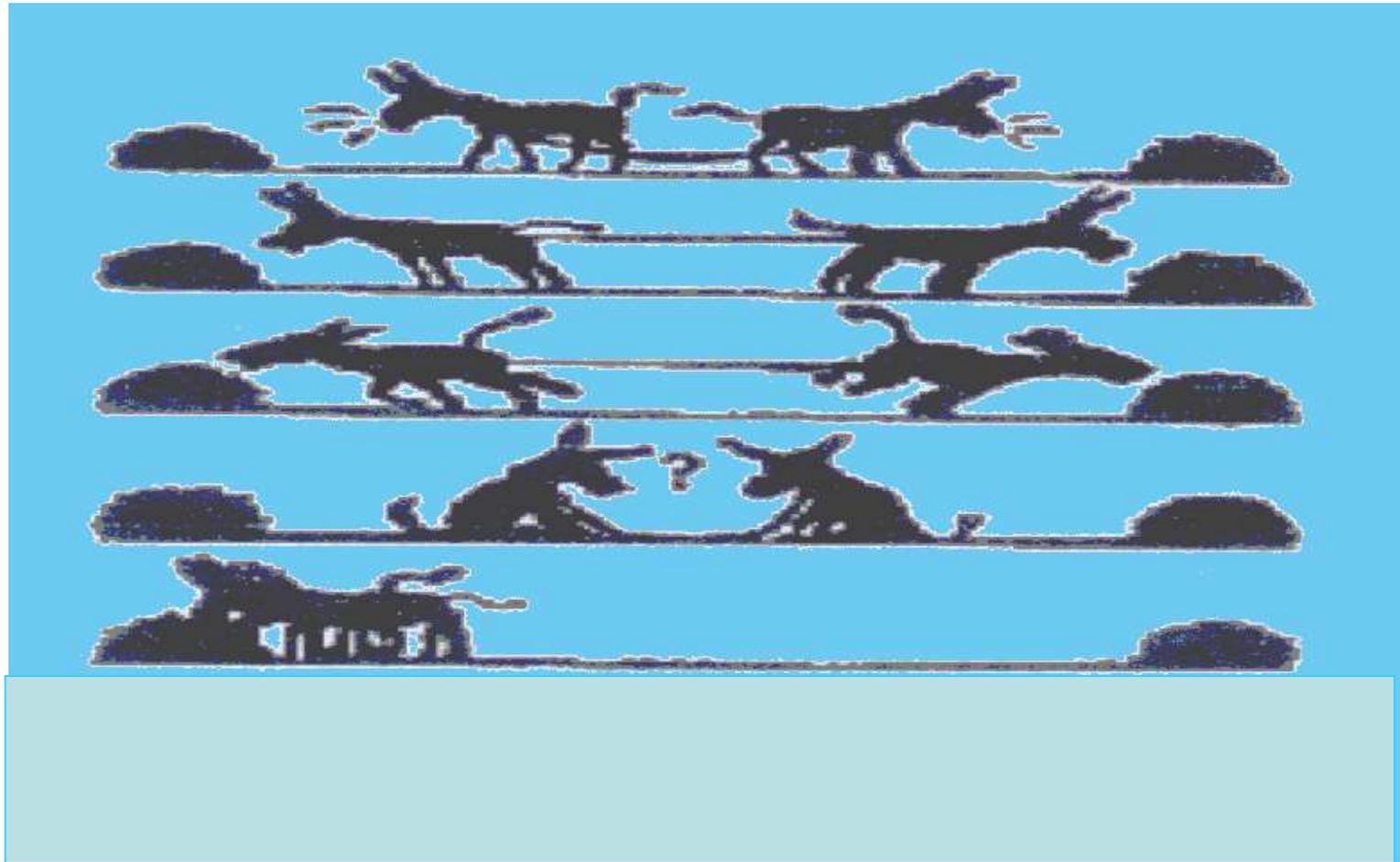


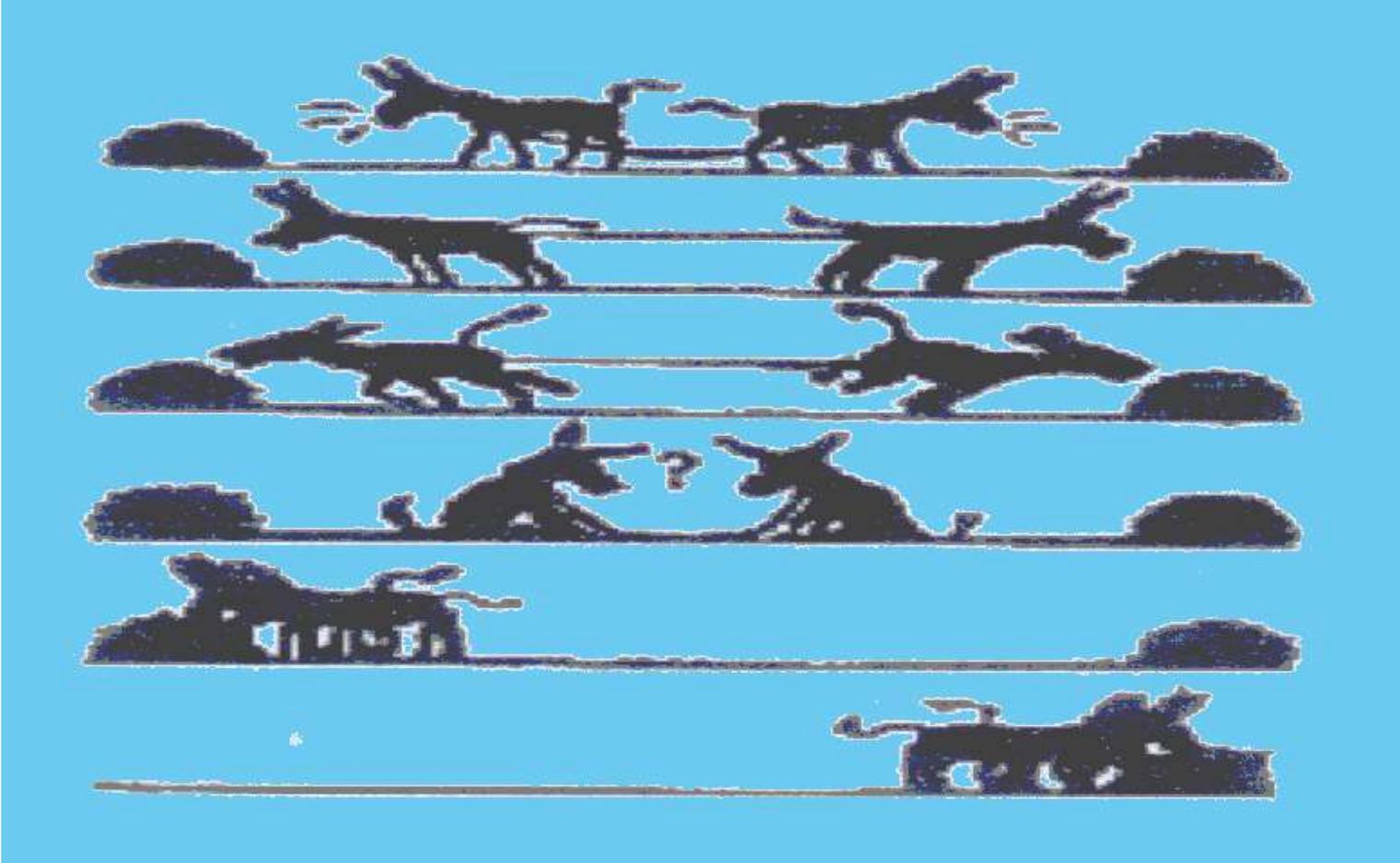












ÉTICA DE CONCILIADORES E MEDIADORES



PERFIL DO CONCILIADOR/MEDIADOR

- 1) TER SERENIDADE**
- 2) SER DIDÁTICO E CLARO**
- 3) OBTER RESPEITO**
- 4) SABER OUVIR**
- 5) ENSINAR REGRAS DE COMUNICAÇÃO**
- 6) SER RECEPTIVO E ACOLHEDOR**



Linhas Básicas de um Código de Ética

PRINCÍPIOS

- **Princípio da neutralidade e imparcialidade de intervenção**
- **Princípio da aptidão técnica**
- **Princípio da autonomia de vontades ou consensualismo processual**
- **Princípio da decisão informada**
- **Princípio da confidencialidade**
- **Princípio do empoderamento**
- **Princípio da validação**
- **Princípios fundamentais dos Juizados Especiais**
(informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade, flexibilidade processual)



CÓDIGO DE ÉTICA (Anexo da Resolução 125/2010-CNJ)

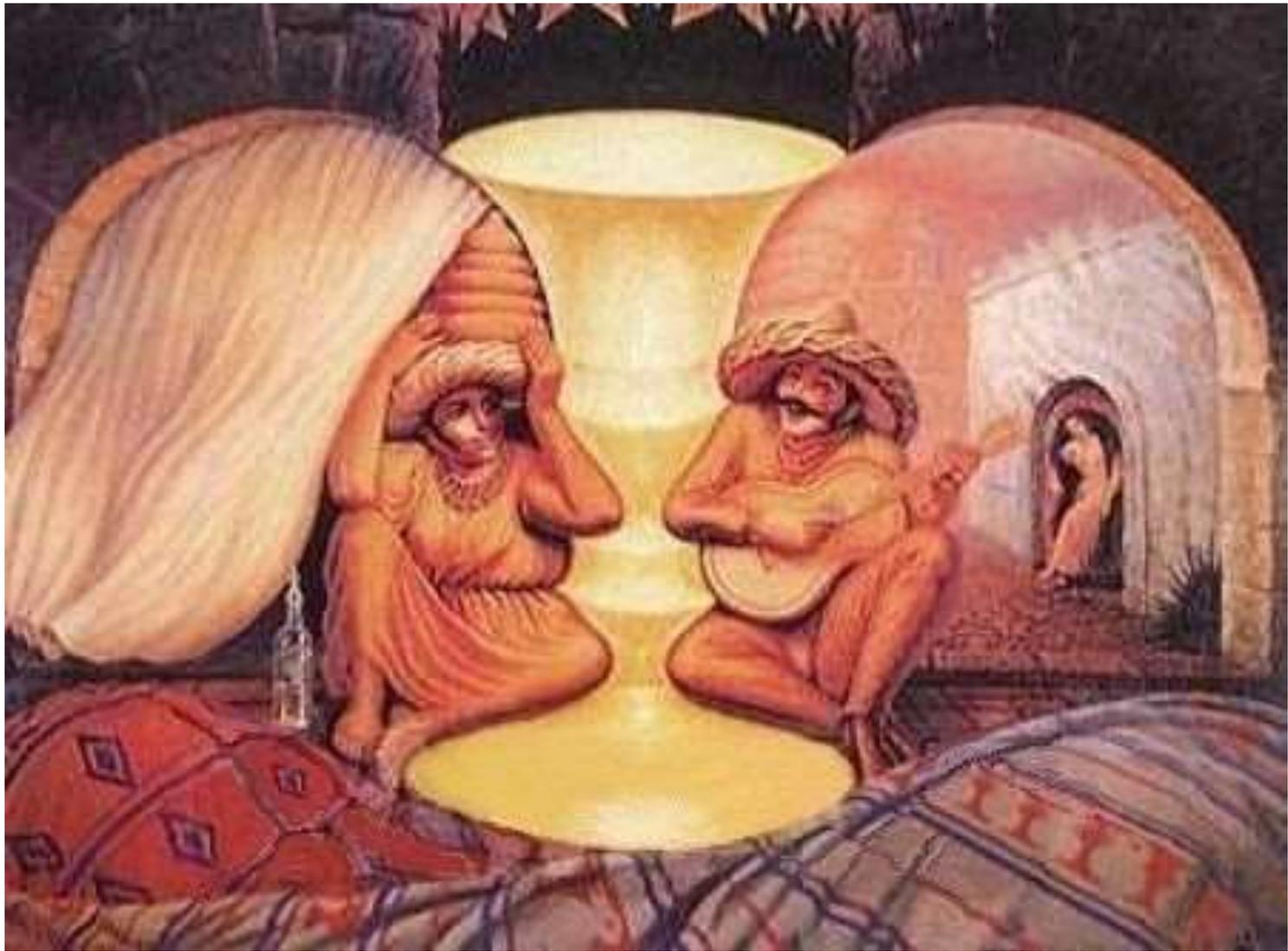
- 1) TER SERENIDADE**
- 2) SER DIDÁTICO E CLARO**
- 3) OBTER RESPEITO**
- 4) SABER OUVIR**
- 5) ENSINAR REGRAS DE COMUNICAÇÃO**
- 6) SER RECEPTIVO E ACOLHEDOR**



O OLHO DO OBSERVADOR

O QUE VEMOS?



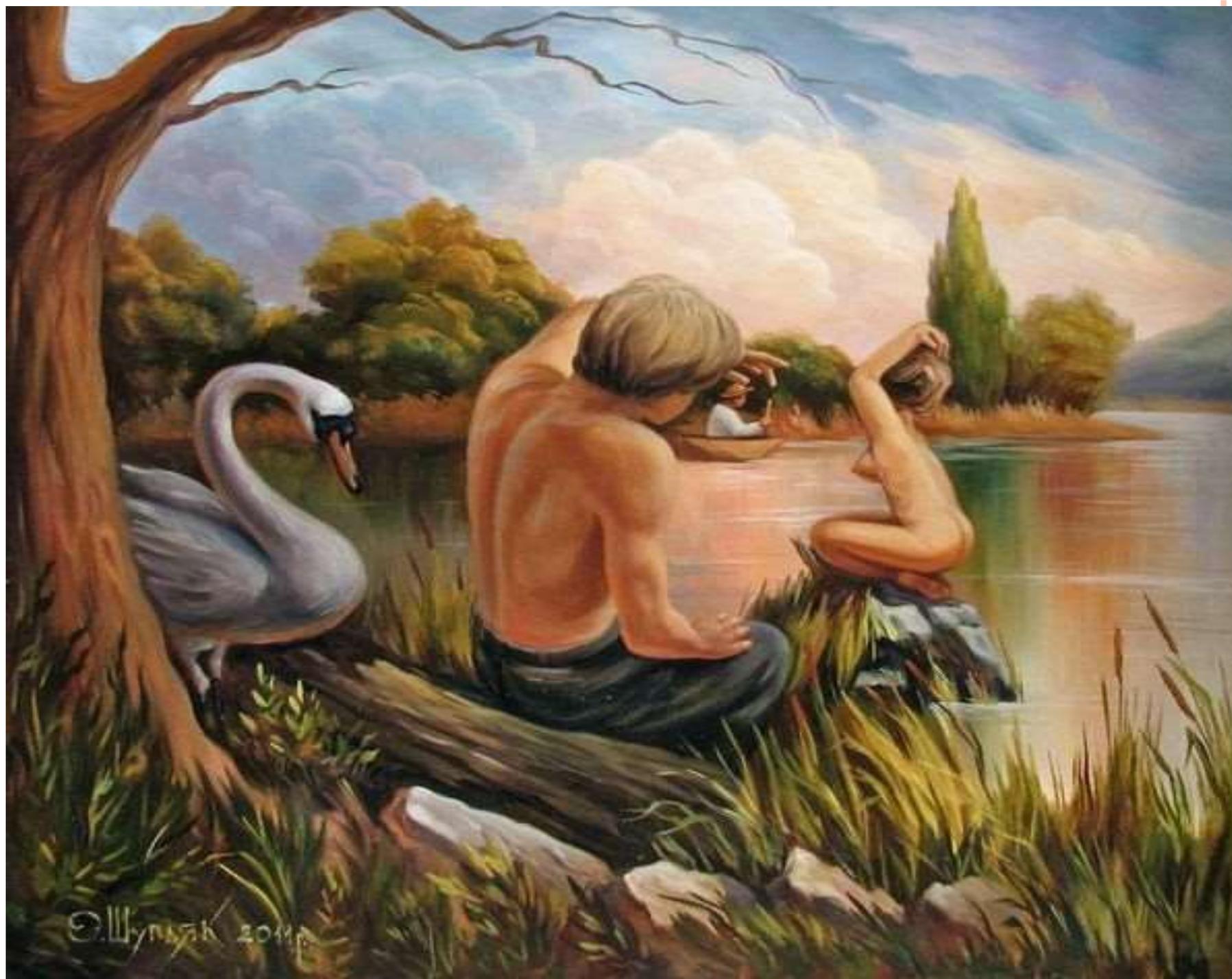


Olhe abaixo e diga as CORES, não as palavras:

AMARELO **AZUL** **LARANJA**
PRETO **VERMELHO** **VERDE**
ROXO **AMARELO** **VERMELHO**
LARANJA **VERDE** **PRETO**
AZUL **VERMELHO** **ROXO**
VERDE **AZUL** **LARANJA**

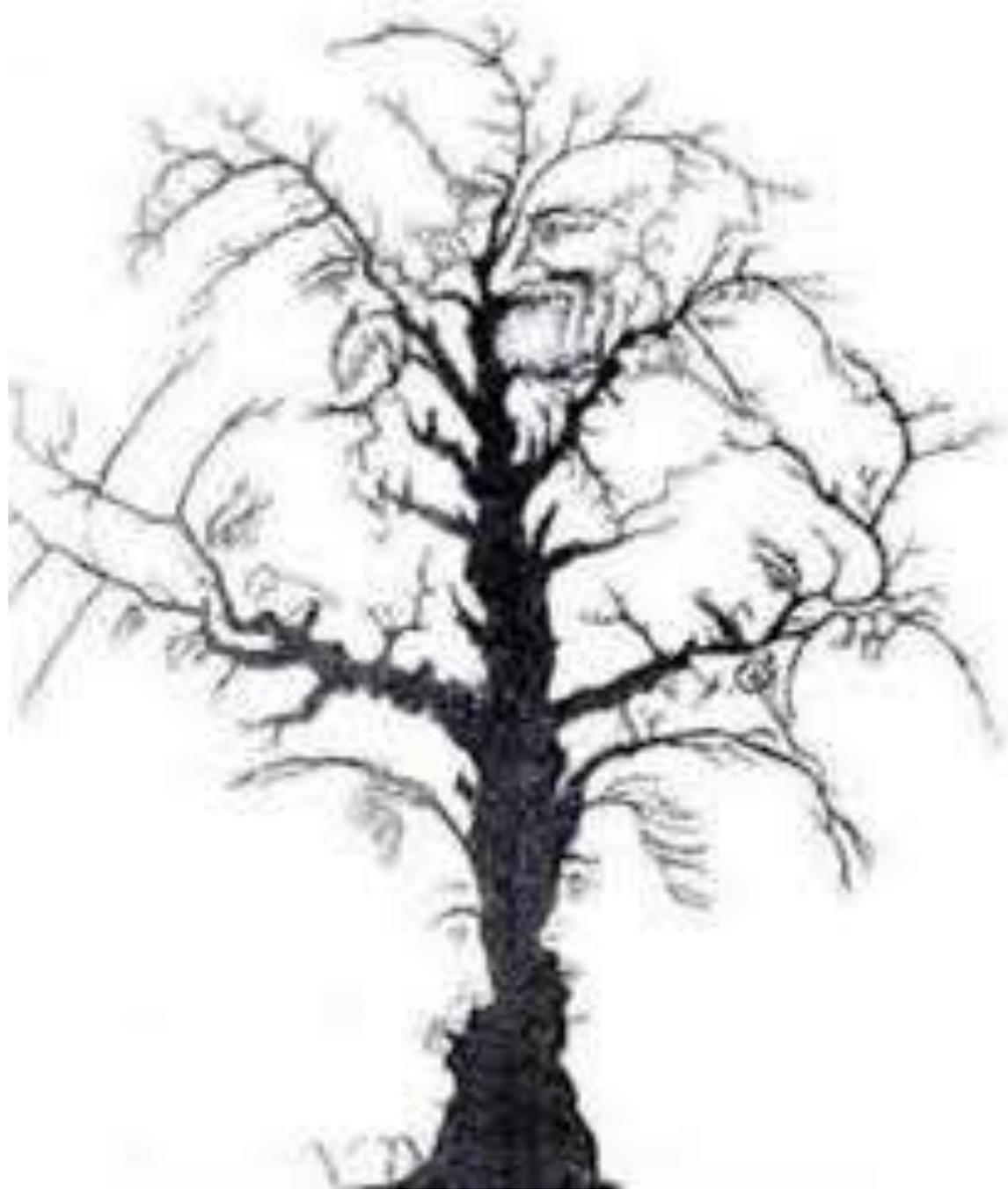
Conflito no Cérebro!

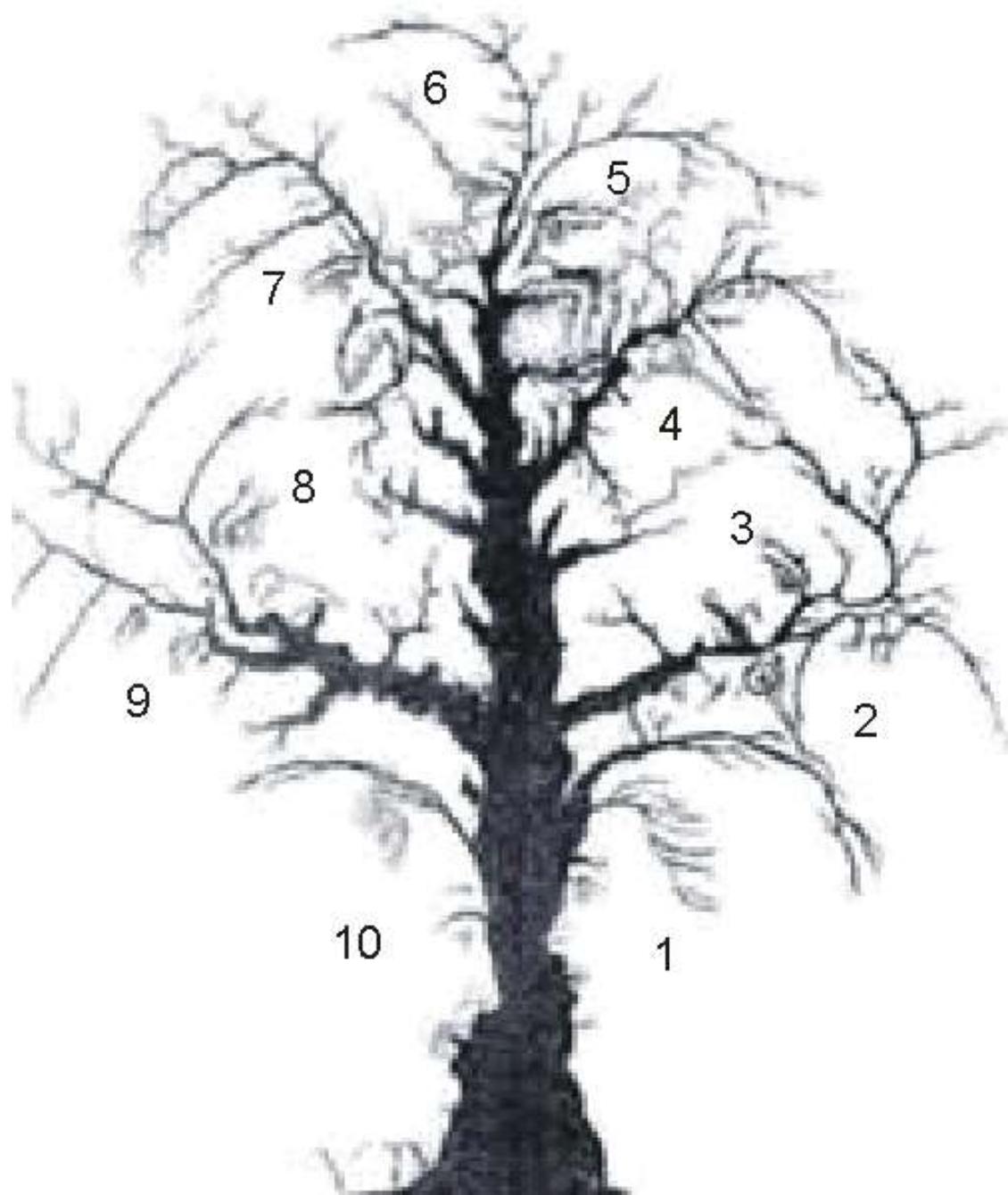
O lado direito do seu cérebro tenta dizer a cor,
mas o lado esquerdo insiste em ler a palavra.



© Шынык 2014









***UM BOM ACORDO
EVITA UMA
GRANDE BRIGA!***





**PAZ UM PRINCÍPIO
QUE NÃO PODE TER**

FIM





NUPEMEC/TJAP

E-mail:

nucleopermanente@tjap.jus.br

nupemec.tjap@gmail.com

Fone:

(96) 3312-3300 – Ramal: 3735

(96) 99126-3805 (WhatsApp)

Lígia Mônica 99154-3875





Vídeo cena do filme

1ª Aula

2ª Aula





NUPEMEC/TJAP

E-mail:

nucleopermanente@tjap.jus.br

nupemec.tjap@gmail.com

Fones:

(96) 3312-3300 – Ramal: 3735

(96) 99126-3805 (WhatsApp)

